Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 1
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral
-13-Fev-2019-10:43-034694-1/1

Excelentíssimo Senhor
Vilmar Maccari
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco – Paraná.

O vereador **Amilton Maranoski - PV,** no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Pato Branco o seguinte Projeto de Resolução:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1 /2019

Dispõe sobre a criação da Procuradoria da Mulher no âmbito do Poder Legislativo do Município de Pato Branco e dá outras providências.

Art. 1° Fica criada a Procuradoria da Mulher no âmbito do Poder Legislativo do Município de Pato Branco.

Parágrafo único. A Procuradoria da Mulher não terá vinculação com nenhum outro órgão desta Casa, sendo órgão independente, que contará com o suporte técnico de toda a estrutura do Poder Legislativo.

Art. 2º A Procuradoria da Mulher será constituída de 01 (uma) Procuradora da Mulher, designada pelo Presidente da Câmara Municipal, no início de cada Sessão Legislativa.

§ 1º O mandato da Procuradora da Mulher acompanhará a periodicidade da eleição da Mesa Diretora.

§ 2º Os Edis nomeados não farão *jus* a nenhum acréscimo no subsídio da vereança nem tampouco remuneração específica para o exercício do cargo mencionado nesta Resolução.

Art. 3º Compete à Procuradoria da Mulher zelar pela participação efetiva das vereadoras nos órgãos e nas atividades da Câmara Municipal e ainda:

I - receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violência e discriminação contra a mulher;

II - fiscalizar e acompanhar a execução de programas do governo municipal que visem à promoção da igualdade entre homens e mulheres, assim como a implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias de âmbito municipal;

III - cooperar com organismos estaduais e nacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas para as mulheres;

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 3
Visto

IV - promover pesquisas, seminários, palestras e estudos sobre violência e discriminação contra a mulher, bem como acerca da representação feminina na política, inclusive para fins de divulgação pública e fornecimento de subsídio às Comissões da Câmara Municipal.

Art. 4º Toda iniciativa provocada ou implementada pela Procuradoria da Mulher terá ampla divulgação pelo órgão de comunicação da Câmara Municipal.

Art. 5º A suplente de vereador que assumir o mandato em caráter provisório não poderá ser escolhida para Procuradoria da Mulher.

Art. 6° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com a nomeação imediata das procuradoras.

Pato Branco, 12 de fevereiro de 2019.

Amilton Maranoski – PV
Vereador Proponente

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 3
Visto

JUSTIFICATIVA

Justifica-se a necessidade para que se crie a Procuradoria da Mulher em Pato Branco com o objetivo de zelar pela participação mais efetiva das vereadoras nos órgãos e nas atividades da Câmara, e também fiscalizar e acompanhar programas do Governo municipal, receber denúncias de discriminação e violência contra a mulher e cooperar com organismos municipais, estaduais, nacionais e internacionais na promoção dos direitos da mulher.

Apesar de as mulheres terem conquistado espaço em muitas áreas, a cena política continua predominantemente masculina. A criação de uma procuradoria da Mulher nos estados e municípios busca primordialmente garantir maior representatividade, visibilidade e destaque às mulheres na política. Além disso, pretende combater a violência e a discriminação contra as mulheres em nossa sociedade, qualificar os debates de gênero nos parlamentos, e receber e encaminhar aos órgãos competentes as denúncias e anseios da população.

A Procuradora da Mulher deverá ser uma das parlamentares da casa legislativa. Sugere-se que o projeto de resolução que crie a Procuradoria da Mulher seja articulado e apoiado por toda a bancada feminina da Casa e que a apresentação do projeto seja feita por uma parlamentar que se identifique com a temática de gênero e com os propósitos da procuradoria. Se for consenso, primeiro procurador pode ser um vereador poderá ser o proponente do projeto e, inclusive, ocupar os cargos de procurador especial da mulher e de procurador adjunto.

É necessário destacar a importância da representatividade feminina na política nacional estadual e municipal, pois só assim seremos um país com uma representação que condiga com a realidade da nossa sociedade se investirmos nas políticas de gênero e no fortalecimento dos papéis do Legislativo de debater, legislar e fiscalizar.

Pato Branco, 12 de fevereiro de 2019.

Amilton Maranoski – PV
Vereador Proponente

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 4
Visto

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Recebi nesta data, na condição de Presidente da **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO,** abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, **o Projeto de Resolução nº 1/2019.**

Pato Branco, 20/02/2019.

Joecir Bernardi - SD
Presidente

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 5
Visto

Ao Departamento Legislativo
Câmara Municipal de Pato Branco - Paraná

COMISSÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1/2019

O Vereador infra-assinado **Carlinho Antonio Polazzo- PROS**, Relator pela Comissão de Justiça e Redação, ao Projeto de Resolução nº 1/2019 que dispõe sobre a criação da Procuradoria da Mulher no âmbito do Poder Legislativo do Municipio de Pato Branco e da outras providências. De autoria do Vereador - Amilton Maranoski -PV, solicita **Parecer Jurídico** referente a Resolução para que, posteriormente, esta relatoria possa emitir o Parecer da comissão.

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -25-Fev-2019-10:11-034795-2/2

Pato Branco, 25/02/2019

Carlinho Antonio Polazzo
Relator

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 6
Visto

Câmara Municipal de Pato Branco
Estado do Paraná

PROCURADORIA JURÍDICA

Recebi nesta data, na condição de **PROCURADOR JURÍDICO,** abaixo assinado, conforme estabelece o § 1º do artigo 133-A do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o **Projeto de** Resolução nº 1/2019.

Pato Branco, 25/02/2019.

Câmara Mun. de Pato Branco
Visto
Fls. 7

Projeto de Resolução nº 1/2019
Autoria: Amilton Maranoski (PV)

PARECER JURÍDICO

O insigne vereador Amilton Maranoski (PV) propôs o projeto de resolução em epígrafe numerado, que tem por finalidade dispor sobre a criação da Procuradoria da Mulher no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Pato Branco.

Na justificativa, aduz que a criação da procuradoria da mulher propiciará maior efetividade das vereadoras desta Casa de Leis, fazendo-se com que haja maior efetividade no acompanhamento e fiscalização das políticas públicas desenvolvidas no Municípios voltadas às mulheres, bem como receber e encaminhar as denúncias e anseios da população neste particular

É o sucinto resumo. Passa-se à análise jurídica do Projeto.

No que se refere à iniciativa do objeto do projeto de resolução, há correspondência no art. 14, II, da Lei Orgânica do Município:

> Art. 14 - Compete à Câmara Municipal: [...]
> III - dispor sobre serviços administrativos, sua organização, funcionamento e segurança.

A Câmara tem, como Poder devidamente instituído, a competência material de disciplinar seu funcionamento administrativo e legislativo, a fim de que se torne efetiva a sua missão prevista da Constituição da República Federativa do Brasil.

É neste particular que a intenção do nobre Edil caminha, vale dizer, de organizar uma estrutura interna capaz de tratar dos interesses voltados aos direitos das mulheres, criando a referida Procuradoria da Mulher no âmbito deste Legislativo.

Quanto à questão procedimental, a matéria objeto do projeto deveras deve ser veiculada por meio de resolução, a teor do disposto no art. 132, §3º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pato Branco:

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 8
Visto

> Art. 133 - Os projetos, com ementa elucidativa de seu objeto, serão articulados segundo a técnica legislativa, redigidos de forma clara e precisa, não podendo conter artigos com matéria em antagonismo ou sem relação entre si. [...]
> § 3º - As matérias de competência da Câmara Municipal, definidas no artigo **14 da Lei Orgânica Municipal**, com exceção do seu inciso XXIII, **tomarão forma de projeto de resolução**

Destarte, as questões quanto à competência e às regras procedimentais há correspondência à legislação municipal.

No que diz respeito ao mérito da matéria posta em discussão, a análise última cabe aos vereadores, aprovando ou reprovando o presente projeto de resolução, conforme discussão prévia a acontecer em plenário.

Cabe-nos, em sede de análise jurídica, informar que a matéria objeto do projeto não apresenta impedimentos legais que possam barrar sua normal tramitação.

É bom frisar que a análise de mérito deve perpassar pela averiguação de nossa estrutura física, de pessoal e orçamentária para o desiderato da matéria ora discutida, a fim de se evitar a edição de norma que poderá, talvez, ser impossível de executar, sob o ponto de vista formal.

Antes da deliberação em Plenário, insta salientar que nas justificativas do Projeto o nobre vereador aduz que "*o primeiro procurador pode ser um vereador poderá ser o proponente do projeto e, inclusive, ocupar os cargos de procurador especial da mulher e de procurador adjunto*".

Contudo, no corpo legislativo da proposição não há previsão para tal situação, cabendo às Comissões Permanentes promover emendas neste sentido, se realmente for esta a intenção do proponente.

Inobstante, reforçamos que a análise de mérito cabe exclusivamente aos nobres Edis quando da discussão e votação da matéria em Plenário.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 9
Visto

Ante o exposto, é o parecer favorável à normal tramitação do projeto.

Pato Branco, 25 de março de 2019.

Luciano Beltrame
Procurador Legislativo

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 10
Visto

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Gabinete da Vereadora Marines Boff Gerhardt- PSDB

Excelentíssimo Senhor
Vilmar Maccari
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

REQUERIMENTO Nº 850/2019

APROVADO
Data 08/04/19
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

Requer seja oficiado ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos Humanos da Mulher, para que se manifeste tecnicamente acerca do projeto de Resolução 1/2019, de autoria do vereador Amilton Maranoski- PV, que dispõe sobre a criação da Procuradoria da Mulher no âmbito do Poder Legislativo do Município de Pato Branco e dá outras providências.

A vereadora infra-assinada, *Marines Boff Gerhardt - PSDB*, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer seja oficiado ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos Humanos da Mulher, para que se manifeste tecnicamente acerca do projeto de resolução 1/2019, de autoria do vereador Amilton Maranoski - PV, que dispõe sobre a criação da Procuradoria da Mulher no âmbito do Poder Legislativo do Município de Pato Branco e dá outras providências.

O pedido justifica-se, devido ao interesse desta parlamentar na matéria que encontra-se em tramitação nesta casa de Leis.

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, *8 de abril de 2019*

Marines Boff Gerhardt
Vereadora - PSDB

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 11
Visto

SECRETARIA EXECUTIVA
ASSESSORIA DE PROGRAMAS E METAS

Ofício nº 34/2019/APM

Pato Branco, 17 de maio de 2019.

Senhor Presidente,

Senhor Presidente,

P.R nº 1/2019.

Informamos aos ilustres vereadores respostas relativas aos Requerimentos abaixo descritos:

- Requerimentos **nº 860/2019, 850/2019, 275/2019.**

Respeitosamente.

CLEVERSON MALAGI
Assessor de Programas e Metas

A Sua Excelência o Senhor
VILMAR MACCARI
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco – PR

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 12
Visto

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Assistência Social

Memorando: 173/2019 Pato Branco, 16 de maio de 2019.
Da: Secretaria de Assistência Social
Para: Gabinete do Prefeito - A/C Malagi
Assunto: Projeto de Resolução nº 1/2019 ofício nº 283/2019-DL

Senhor,

Através deste, encaminhamos a vossa senhoria, anexo, a resposta do Conselho de Defesa dos Direitos Humanos da Mulher, referente ao ofício nº 283/2019-DL, requerimento nº 850/20109, de autoria da vereadora Marines Boff Gerhardt, relativo ao Projeto de Resolução nº 1/2019.

Atenciosamente,

Anne Cristine Gomes da Silva Cavali
Secretária de Assistência Social

Rua Teófilo Augusto Loiola, 264 - Bairro Sambugaro CEP: 85.502-480 - Fone: (046) 3225-5544 - Email: admsocial@patobranco.pr.gov.br

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 13
Visto

Conselho Municipal de Defesa dos Direitos Humanos da Mulher

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DA MULHER - CMDDHM

Rua Teófilo Augusto Loiola, 264 – Bairro Sambugaro

CEP 85502-480

Fone: (46) 3225-5544

Oficio nº 006/2019

Pato Branco, 16 de maio de 2019.

Assunto: Projeto de Resolução nº 1/2019

Senhor Presidente,

Vimos mui respeitosamente através deste, expor as considerações do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos Humanos da Mulher – CMDDHM, frente ao ofício nº 283/2019-DL, referente ao Requerimento 850/2019.

O CMDDHM entende muito pertinente a criação desta Procuradoria, contudo com a leitura do referido projeto o Conselho tem algumas dúvidas que carecem esclarecimentos, bem como algumas propostas de alteração no referido projeto.

Assim, o Conselho solicita uma reunião com os Nobres Vereadores para que seja possível serem esclarecidas todas as duvidas e apresentadas as sugestões propostas abaixo.

- Questiona-se a efetividade do desempenho das funções atribuídas a Procuradoria da Mulher, vez que o presente projeto não elenca a existência de Procuradora-Adjunta ou assessoria técnica, bem como outras questões relativas a efetividade dos trabalhos a serem desempenhados.
- Questiona-se, se haverá assessoria técnica para auxiliar a Procuradora no desempenho das funções da Procuradoria e como seria realizada a contratação desta assessoria.

Aliás, o Conselho entende pertinente que esta assessoria seja composta única e exclusivamente por mulheres, com formação compatível ao trabalho a ser desempenhado.

- Tendo em vista que o Artigo 1º elenca que a Procuradoria é órgão independente, questiona-se como será realizado o repasse de verbas para que a Procuradoria posso realizar as atribuições elencadas no artigo 3º, paragrafo IV.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 14
Visto

Conselho Municipal de Defesa dos Direitos Humanos da Mulher

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DA MULHER - CMDDHM

Rua Teófilo Augusto Loiola, 264 – Bairro Sambugaro

CEP 85502-480

Fone: (46) 3225-5544

- Ainda quanto o artigo 3º paragrafo IV, questiona-se se caberá unicamente a Procuradoria propor e elaborar os projetos, pesquisas e seminários ou poderá firmar parcerias com outros órgãos da sociedade.

- Ademais, tendo em vista o baixo número de vereadoras eleitas em nosso município e as várias atribuições da Procuradoria, sugere-se a implementação de Procuradoras-Adjuntas.

- Para Procuradoras-Adjuntas sugere-se a eleição de representantes da sociedade civil para compor a Procuradoria.

- Sugere-se também que seja averiguada a possibilidade da criação de parceria para a realização de uma Procuradoria Regional em conjunto com a Câmara de Vereadores de Vitorino - Paraná.

Diante do exposto o CMMDDHM entende ser extremamente necessário o agendamento de uma reunião para que estes e outros apontamentos sejam debatidos para que a implantação da Procuradoria da Mulher venha contribuir efetivamente no combate a violência e discriminação contra a mulher.

Sendo o que tínhamos, desde já agradecemos o atendimento.

Respeitosamente,

Schaiana Marchetti

Presidente

Conselho Municipal de Defesa dos Direitos Humanos da Mulher

Senhor:
Vilmar Macari
Presidente
Câmara de Vereadores
Pato Branco – Paraná.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2019

Autor: Amilton Maranoski - PV
Relator: Carlinho Antonio Polazzo – PROS
Súmula: Dispõe sobre a criação da Procuradoria da Mulher no âmbito do Poder Legislativo do Município de Pato Branco e dá outras providências.

RELATÓRIO

Através do Projeto em análise, o Vereador proponente busca apoio dos nobres pares para criar a Procuradoria da Mulher no âmbito do Legislativo Municipal do Município de Pato Branco.

O proponente enaltece que o objetivo é zelar pela participação efetiva das vereadoras nos órgãos e nas atividades da Câmara, e também fiscalizar e acompanhar programas do Governo Municipal, receber denúncias de discriminação e violência contra a mulher e cooperar com organismos municipais, estaduais, nacionais e internacionais na promoção dos direitos da mulher.

Justifica ainda que a presente proposta busca primordialmente garantir maior representatividade, visibilidade e destaques às mulheres, pretendendo também combater a violência e a discriminação contra as mulheres em nossa sociedade, qualificar os debates de gênero nos parlamentos e receber e encaminhar aos órgãos competentes as denúncias e anseios da população.

Por fim, enaltece a importância da representatividade da mulher no meio político.

ANÁLISE

A matéria está revestida de interesse público, face a sua natureza nobre com grande alcance social, contemplando uma política fundamental, qual seja a proteção e valorização da mulher.

A Procuradoria Jurídica desta casa em seu Parecer destaca que a propositura possui legalidade quanto a iniciativa, uma vez que compete à Câmara Municipal, dispor sobre serviços administrativos, sua organização, funcionamento e segurança, conforme disposto no art. 14, III, da Lei Orgânica do Município.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 16
Visto

A procuradoria Jurídica menciona que em relação a questão de mérito da matéria, a análise cabe aos vereadores, aprovando ou reprovando a mesma. Assim, como a questão de mérito não cabe a esta comissão, este ponto não abordaremos, enquanto parecer da Comissão de Justiça e Redação.

Conforme a análise da procuradoria Jurídica da casa na seara da legalidade da matéria, a presente propositura não apresenta impedimentos legais que possam barrar sua normal tramitação.

Conforme alertado pela Procuradoria Jurídica em seu parecer, faz-se necessário a manifestação do proponente em relação ao fato de prever na justificativa do projeto de lei que *"o primeiro procurador pode ser um vereador poderá ser o proponente do projeto e, inclusive, ocupar os cargos de procurador especial da mulher e de procurador adjunto"*, assim, estaremos convidando o nobre proponente para que se manifeste no sentido da necessidade de apresentação de emenda adequando a redação da justificativa ao projeto de lei, uma vez que tal redação não está prevista no texto do projeto.

Contudo a possível apresentação da referida emenda não altera a decisão no presente Parecer.

Aponta ainda a Procuradoria Jurídica algumas situações de mérito, as quais devem ser analisadas pela comissão competente.

Considerando a competência desta comissão, a análise de restringe aos aspectos da legalidade e constitucionalidade da matéria.

VOTO DO RELATOR

Considerando a análise anteriormente exposta, onde está evidente o interesse público, além de que do ponto de vista e ótica de justiça e redação não existem óbices a sua tramitação, opino favoravelmente a tramitação do presente projeto de lei.

Assim, diante das alegações e considerações apresentadas, opto por exarar **PARECER FAVORÁVEL**, a regular tramitação da presente matéria.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 03 de junho de 2019.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 17
Visto

Carlinho Antonio Polazzo – PROS
Relator

Januário Koslinski – PSDB
Membro

Rodrigo José Correia – PSC
Membro

Joecir Bernardi – SD
Presidente

Marco Antonio Augusto Rozza – PSD
Membro

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 18
Visto

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Recebi nesta data, na condição de Presidente da COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS, abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, **o Projeto de** Resolução nº 1/2019.

Pato Branco, 07/06/2019.

Ronalce Moacir Dalchiavan - PP
Presidente

P.2067.

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 19 Visto

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PARECER: Projeto de Resolução n°1/2019

Autor: Amilton Maranoski - PV

Pretende o Edil, através do Projeto de Lei em análise, criar a Procuradoria da Mulher no âmbito do Poder Legislativo do Município de Pato Branco, que será um órgão independente, sem vinculação com outro órgão da casa, o qual contará com suporte técnico de toda estrutura do Poder Legislativo.

A Procuradoria da Mulher será constituída de uma Procuradora, designada pelo presidente da Câmara Municipal, no início de cada Sessão Legislativa e terá como atribuição a participação e representação efetiva nas ações de políticas públicas voltadas à mulher no âmbito municipal.

De acordo com o projeto, os Edis nomeados não farão jus a nenhum acréscimo no subsídio da vereança, assim, não havendo impacto financeiro no orçamento da Câmara Municipal.

Considerando a legalidade do incluso projeto, bem como a importância da representatividade e fortalecimento da mulher no legislativo municipal, optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL** à regular tramitação da matéria.

É o nosso parecer, SMJ.
Pato Branco, 18 de junho de 2019.

Fabricio Preis de Mello – PSD
Membro - Relator

Moacir Gregolin - MDB
Membro

Ronalce Moacir Dalchiavon – PP
Presidente

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 20

ATA Nº 07/2019 REUNIÃO DA COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Aos 19 (dezenove) dias do mês de junho de 2019, às 16h30, na Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Pato Branco, reuniram-se os vereadores membros da Comissão de Políticas Públicas: **Fabrício Preis de Mello - PSD, Moacir Gregolin - MDB e Ronalce Moacir Dalchiavan – PP (Presidente)** e os assessores parlamentares Neivor Barro, Leandro Lamp e Aline Barão, para deliberarem sobre os projetos de competência desta Comissão. O Presidente solicitou à assessora Aline Barão para secretariar a reunião e lavrar a presente ata. Na sequência, o Presidente cumprimentou a todos e deu início aos trabalhos. Após amplo debate, os vereadores concordaram, por unanimidade, em emitir PARECER FAVORÁVEL à tramitação dos Projetos de Resolução nº **5/2019,** que dispõe sobre a criação, a estrutura e o funcionamento da Ouvidoria Parlamentar da Câmara Municipal de Pato Branco; nº P. R - **1/2019,** que dispõe sobre a criação da Procuradoria da Mulher no âmbito do Poder Legislativo do Município de Pato Branco e dá outras providências; e PARECER FAVORÁVEL à tramitação dos Projetos de Leis nº **36/2019**, que institui as avaliações periódicas anuais dos prédios escolares e centros municipais de educação infantil da rede municipal de ensino de Pato Branco e dá outras providências; nº **15/2019**, que institui no Município de Pato Branco o mês "Dezembro Verde"; nº **185/2018**, estabelece normas para o atendimento à demanda de vagas para crianças nos Centros Municipais de Educação Infantil do Município de Pato Branco; e nº **210/2018**, Revoga o parágrafo único do art. 1º da Lei nº 1157, de 21 de outubro de 1992 (Estádio de Futebol Os Pioneiros). O vereador Moacir Gregolin, relator do Projeto de Lei nº **05/2019**, que dispõe sobre a identificação dos passageiros dos serviços de táxi no município de Pato Branco, informou que solicitou a manifestação do Sindicato dos Taxistas e está no aguardo da resposta para posteriormente emitir seu parecer. Nada mais havendo a ser tratado, lavramos a presente ata que após lida e aprovada, será assinada pelos de competência.

Pato Branco, 19 de junho de 2019.

Ronalce Moacir Dalchiavan – PP
Presidente

Moacir Gregolin - MDB
Membro

Fabrício Preis de Mello – PSD
Membro

Aline Monike Barão
Assessora parlamentar

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 21
Visto

Câmara Municipal de Pato Branco
Estado do Paraná

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Recebi nesta data, na condição de Presidente da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, **o Projeto de** Resolução nº 11/2019.

Pato Branco, 24/06/2019.

José Gilson Feitosa da Silva – PT
Presidente

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 22
Visto

COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 1/2019

O Vereador **Rodrigo José Correia - PSC,** relator nomeado para exarar parecer ao Projeto de Resolução nº 1/2019 que dispõe sobre a criação da Procuradoria da Mulher no âmbito do Poder Legislativo do Município de Pato Branco e dá outras providências, de autoria do Vereador Amilton Maranoski - PV, vem mui respeitosamente requerer que o referido projeto seja remetido ao relator da Comissão de Justiça e Redação, para que este observe os apontamentos da Senhora Schaiana Marchetti - Presidente do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos Humanos da Mulher - CMDDHM (fls.13/14), assim como, atenda ao pedido da mesma para a realização de reunião para sanar dúvidas e apresentar sugestões acerca da matéria.

Entendendo o relator da Comissão de Justiça e Redação, ser desnecessárias tais medidas, que sua manifestação seja expressa e anexada ao projeto em questão, após, retorne o projeto a este relator para análise e parecer.

Rodrigo Correia

Rodrigo José Correia - PSC
Membro Relator

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 23
Visto

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Recebi nesta data, na condição de Relator da **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO,** o **Projeto de Resolução nº 1/2019**, para tomada de providências conforme pedido do relator da Comissão de Orçamento e Finanças (folhas 22).

Pato Branco, 5 de julho de 2019.

Carlinho Antonio Polazzo - PROS
Presidente

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 24
Visto

Maranoski destaca projetos que estão tramitando em Pato Branco

Paloma Stedile
paloma@diariodosudoeste.com.br

Há 21 dias, o suplente Amilton Maranoski (PV) assumiu a vaga de vereador titular em Pato Branco, devido à extinção do mandato do vereador Marco Antonio Augusto Pozza (PSD).

Em outras oportunidades, dentro do atual mandato, Maranoski já havia exercido suas atividades junto à Câmara de Vereadores, quando apresentou alguns projetos de lei, que foram aprovados pelos demais membros do Legislativo.

Na última semana, o vereador visitou o Diário do Sudoeste e relembrou um deles, que "foi o 'Debutante social', destinado a meninas que completam 15 anos, oriundas de famílias de baixa renda, pertencentes ao Cadastro Único (CadÚnico) dos programas sociais em Pato Branco".

Ele acrescenta que o primeiro evento ocorreu no dia 30 de outubro, na Sociedade Rural. "Vinte meninas — acompanhadas pelo Cras, pelo Creas e pela Secretaria de Assistência Social — participaram de dez encontros, buscando a sua formação para o mercado de trabalho e criando nas meninas aquele vínculo de afetividade, tanto familiar, como comunitária. O projeto foi realizado em sua primeira edição pela Secretaria de Assistência Social e pelo Núcleo da Mulher Empresarial de Pato Branco, que o abraçaram e foi um sucesso absoluto".

Projetos

Maranoski conta que agora volta "à Câmara de Vereadores defendendo projetos que deixei, quando assumi como suplente, que é a Procuradoria da Mulher no Poder Legislativo. A ideia, com essa procuradoria, é defender todos os tipos de denúncia, de maus-tratos, enfim, o que tiver no âmbito da mulher, sendo que na Câmara de Vereadores terá uma vereadora ou um vereador que poderá defender".

O vereador acrescenta que o mandato será de um ano, de acordo com a mesa diretora, "e será um órgão paralelo, dentro da Câmara. Então vai ter um poder de efetivar tudo aquilo que está relacionado ao projeto".

Outro projeto tramitando na Casa e de sua autoria, segundo Maranoski, é o detector de metal nas escolas. "Ocorreram muitos fatos no Brasil e no mundo, de pessoas entrarem armadas em colégios, causando tragédias. Por isso, estamos com esse projeto, a fim de evitar que o mal aconteça".



Na última semana, o vereador visitou o Diário do Sudoeste

Maranoski, ainda, destaca outro projeto. "É o 'Bruck ambiental social', para as famílias de baixa renda, pelo CadÚnico, até três salários mínimos, que precisam fazer limpeza no terreno e não têm aonde jogar os entulhos. Com isso, a prefeitura cede o bruck e as pessoas vão limpar, evitando vetores de mosquitos, aranhas e vários outros bichos peçonhentos, que podem proliferar dentro do terreno. Esse é outro projeto que está tramitando na casa e vamos defender nessa nossa volta como vereador".

P.R. nº 1/2019.

Moraes: STF deve ter placar acirrado e incluir todos os órgãos de controle

Estadão Conteúdo

O ministro Alexandre de Moraes, do Supremo Tribunal Federal (STF), disse nesta terça-feira (19), que o julgamento sobre a necessidade de autorização judicial prévia para o compartilhamento de dados sigilosos da Receita e do antigo Coaf (rebatizado de Unidade de Inteligência Financeira) deve envolver "todos os órgãos de controle". O ministro prevê um placar acirrado para o julgamento que, na sua avaliação, deve ser concluído na quinta-feira (21).





O plenário do Supremo discute nesta quarta-feira (20), a partir das 9h30, a necessidade de autorização judicial prévia para o compartilhamento de informações sigilosas por órgãos de fiscalização e controle, como a Receita e o Coaf. O tribunal se reunirá pela manhã e pela tarde.

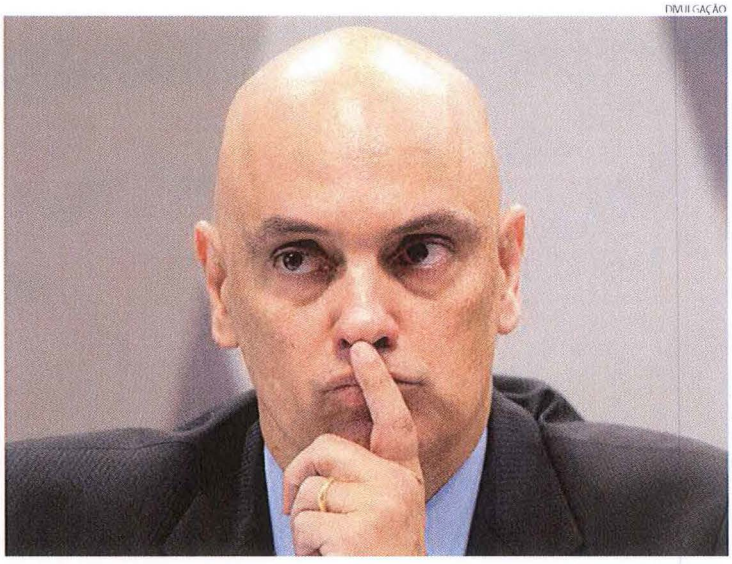
Conforme informou o jornal O Estado de S. Paulo, o presidente do STF, ministro Dias Toffoli, costura um voto que imponha limites ao repasse de dados, mas que não seja visto como ameaça ao combate à corrupção no País.

Em memorial encaminhado ao Supremo, o procurador-geral da República, Augusto Aras, alertou os integrantes da Corte que limitar o compartilhamento de dados sigilosos do antigo Coaf (rebatizado de Unidade de Inteligência Financeira) com o Ministério Público e a Polícia pode "comprometer tanto a reputação internacional do Brasil quanto sua atuação nos principais mercados financeiros globais".

A discussão, que deve mais uma vez dividir o plenário do Supremo, interessa ao senador Flávio Bolsonaro (PSL-RJ), filho do presidente Jair Bolsonaro. Relator do processo que discute o repasse de informações sigilosas por órgãos de controle e inteligência, Toffoli determinou, por meio de uma liminar, em julho a suspensão de diversos procedimentos de investigação apoiados em dados fiscais e bancários compartilhados sem o aval prévio da justiça. Só no Ministério Público Federal (MPF), o saldo de casos parados chegou a 935.

Para o procurador-geral da República, Toffoli ampliou o escopo do caso levado a julgamento, incluindo também o Coaf, quando a discussão inicial tratava apenas da Receita, o foi duramente criticado por Aras.

DIVULGAÇÃO



Na avaliação de Moraes, a discussão do caso deve incluir todos os órgãos de controle

Na avaliação de Moraes, a discussão do caso deve incluir todos os órgãos de controle – Receita, Coaf e "qualquer outro órgão de controle". "Porque senão toda vez ter que rediscutir é cansativo, não dá segurança jurídica", frisou Moraes.

Modulação

O ministro também criticou a possibilidade de o Supremo modular os efeitos da decisão do julgamento, algo que vem sendo discutido reservadamente por integrantes da Corte.

"Não sei por que vocês amam tanto modular os efeitos. Vocês não sabem nem qual é a decisão e já querem modular os efeitos. Modular o efeito do quê?", questionou Moraes a jornalistas.

Indagado se o Supremo poderia fixar um marco temporal para a aplicação do novo entendimento, o ministro respondeu. "Caso concreto é caso concreto, vai ter repercussão geral. Se a maioria entender que é constitucional o compartilhamento, continua. Se a maioria entender que é inconstitucional o compartilhamento, se é inconstitucional é nulo. Aí levando em conta que são direitos fundamentais pode modular? Pode, mas precisa de oito votos. Agora, provavelmente será acirrada, né? Tudo acirrado", enfatizou.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 25
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Recebi nesta data, na condição de Presidente da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, **o Projeto de Resolução nº 1/2019.**

Pato Branco, 7 de fevereiro de 2020.

Carlinho Antonio Polazzo - PROS
Presidente

Relator: Gilson Feitosa

Data: 10/02/2020

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1513
http://www.patobranco.pr.leg.br / rozane@patobranco.pr.leg.br

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 26
Visto

Câmara Municipal do Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 343/2020
Data: 19/02/2020 - Horário: 10:15
Legislativo - REQ 232/2020

Exmo. Senhor
Moacir Gregolin
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

APROVADO
Data 19/2/2020
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

REQUERIMENTO Nº 232/2020

Requer seja oficiado ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos Humanos da Mulher a fim de agendar reunião com o intuito de debater e sanar dúvidas sobre o Projeto de Resolução nº 1/2019, de autoria do vereador Amilton Maranoski - PV, que dispõe sobre a criação da Procuradoria da Mulher no âmbito do Poder Legislativo do Município de Pato Branco e dá outras providências.

Os vereadores infra-assinados, membros da **Comissão de Orçamento e Finanças,** no uso de suas atribuições legais e regimentais, requerem seja oficiado ao **Conselho Municipal de Defesa dos Direitos Humanos da Mulher** (Rua Teófilo Augusto Loiola, nº264, bairro Sambugaro, CEP 85502-480) a fim de agendar reunião dia 2 de março de 2020, às 16 horas na Câmara Municipal de Pato Branco, com o intuito de debater e sanar dúvidas sobre o Projeto de Resolução nº 1/2019 o qual trata sobre a criação da Procuradoria da Mulher no Poder Legislativo.

O pedido justifica-se, tendo em vista o Parecer do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos Humanos da Mulher (p.13-14 do Projeto de Lei) o qual enfatiza a necessidade da reunião diante de inúmeros pontos não esclarecidos na redação do referido Projeto.

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 19 de fevereiro de 2020.

Carlinho Polazzo - PROS
Membro

José Gilson Feitosa da Silva
Vereador – PT

Vilmar Maccari - PDT
Membro

Fls. 27
Visto

Ao Departamento Contábil
Câmara Municipal de Pato Branco - Paraná

SOLICITAÇÃO DE PARECER CONTÁBIL

Os vereadores membros da Comissão de Orçamento e Finanças, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requerem **Parecer Contábil** referente a matéria proposta contida no Projeto de Lei nº 1/2019, o qual dispõe sobre a criação da Procuradoria da Mulher no âmbito do Poder Legislativo do Município de Pato Branco e dá outras providências.

O esclarecimento se faz necessário para que, posteriormente, esta relatoria possa emitir o Parecer da comissão.

Pato Branco, 25 de novembro de 2021.

Carlinho Polazzo
Presidente

José Gilson Feitosa
Membro

Vilmar Maccari
Membro

Câmara Mun. De Pato Branco
Fls 28
Visto

ASSESSORIA CONTÁBIL

Projeto de Resolução nº 1/2019

Diante do encaminhamento do **Projeto de Resolução nº 1/2019**, pela COF - Comissão de Orçamento e Finanças para que essa assessoria apresente Parecer Contábil, informamos que foi realizada demanda junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Demanda nº 199355, criada em 27 de novembro de 2020, que solicita orientação quanto as prerrogativas relativas as atividades e despesas que serão geradas pela criação da Procuradoria da Mulher no âmbito do Poder Legislativo.

Sendo que em seu texto destaca que a procuradoria será mantida pelo Poder Legislativo, mas, não terá vinculação com nenhum outro órgão desta Casa, sendo órgão independente, diz ainda que contará com o suporte técnico de toda a estrutura do Poder Legislativo, tendo ainda a procuradoria da mulher ampla divulgação pelo órgão de comunicação da Câmara Municipal.

Destacamos que o orçamento deste Poder Legislativo, não apresenta nenhuma ação ou dotações orçamentárias que poderiam dar suporte a tal criação, uma vez que entendemos que os gastos realizados com o Poder Legislativo são para sua manutenção (pessoal, encargos, materiais, serviços, equipamentos, obras), assim como para despesas com análise/exame/apreciação/diagnósticos e aprovação de projetos.

Bem como entendemos que para as finalidades para o qual o projeto foi criado precisaríamos de pessoal especializado para recebimento e tratamento das denúncias e encaminhamentos.

Diante da Demanda aberta, solicitamos a suspensão de prazo para emissão de parecer contábil, até que esta assessoria obtenha o retorno do TCE-PR.

Pato Branco, 27 de novembro de 2020.

Márcia Regina Zanoelo
CRC-PR Nº. 027.823/0-3

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 29
Visto

ASSESSORIA CONTÁBIL

Projeto de Resolução nº 1/2019

Tem esse a finalidade de esclarecer, conforme solicitação da COF - Comissão de Orçamento e Finanças sobre o **Projeto de Resolução nº 1/2019**, que sobre a criação da Procuradoria da Mulher no âmbito do Poder Legislativo do Município de Pato Branco.

Conforme documento anteriormente juntado ao Projeto foi realizada demanda junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Demanda nº 199355,(resposta anexa) criada em 27 de novembro de 2020, que solicitava orientação quanto as prerrogativas relativas as atividades e despesas que serão geradas pela criação da Procuradoria da Mulher no âmbito do Poder Legislativo, conforme cópia anexa à demanda foi respondida pelo TCE. (Cópia anexa da cartilha enviada pelo TCE)

Diante das informações colhidas junto aos Legislativos que já criaram suas procuradorias da mulher e com base nas informações prestadas pelo Tribunal de Contas informamos:

1 – As Procuradorias da Mulher, exercem atividades relacionadas às prerrogativas do Poder Legislativo, pautam-se pelas ações de produzir leis e fiscalizar o cumprimento adequado destas, quando resultam em projetos ou atividades a serem realizados pelo Poder Executivo;

2 – Essas procuradorias possuem atribuições/funções relacionadas ao cumprimento da legislação acerca dos direitos femininos, bem como atuam na fiscalização das ações desenvolvidas pelo Poder Público nesta área;

3 – O orçamento do Poder Legislativo, não apresenta nenhuma ação específica ou dotações orçamentárias que poderia dar suporte a tal criação, no entanto pelas informações obtidas as despesas decorrentes da aplicabilidade da resolução correm por conta do gabinete da vereadora nomeada como Procuradora junto ao legislativo, para as ações relacionadas as atividades de prerrogativas do Poder Legislativo;

4 – Uma vez que as despesas realizadas são autorizadas e de responsabilidade do Presidente do Poder Legislativo Municipal, sugere-se que o **parágrafo único do art.1º** seja alterado para:

"A Procuradoria da Mulher, órgão vinculado à Mesa Diretora, formada preferencialmente por Vereadoras contará com suporte técnico de toda estrutura do Poder Legislativo Municipal."

Diante do exposto o Projeto encontra-se APTO a seguir seu tramite normal, em conformidade com as normas e com legislação que o regem.

É o parecer S.M.J.
Pato Branco, 1 de dezembro de 2020.

Márcia Regina Zanoelo
CRC-PR Nº. 027.823/0-3

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls. 30
Visto

TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

CONCLUSÃO DA DEMANDA
Criada em: 27/11/2020 - 10:56
Concluída em: 30/11/2020 - 17:1
Identificador da Demanda: 199355

Histórico da Demanda
27/11/2020 - 10:56 - Formulada
27/11/2020 - 11:05 - Acolhida
27/11/2020 - 11:05 - Transferida
30/11/2020 - 17:18 - Concluída

Conclusão

Prezada Srª Márcia,

Primeiramente, convém ressaltar que tanto a Câmara dos Deputados (ver Cartilha anexada abaixo) como a Assembleia Legislativa do Estado do Paraná (ver as informações disponibilizados no link: https://www.assembleia.pr.leg.br/atividade-parlamentar/procuradoria-da-mulher) possuem uma Procuradoria da Mulher.

Por segundo e sem adentrar na análise do Projeto de Resolução nº 1/2019, verifica-se que estas procuradorias possuem atribuições/funções relacionadas ao cumprimento da legislação acerca dos direitos femininos, bem como atuam na fiscalização das ações desenvolvidas pelo Poder Público nesta área. Ou seja, estas Procuradorias da Mulher, integradas por parlamentares, exercem atividades relacionadas às prerrogativas do Poder Legislativo, as quais, em essência, pautam-se pelas ações de produzir leis e fiscalizar o cumprimento adequado destas, notadamente quando resultam em projetos ou atividades a serem realizados pelo Poder Executivo.

Por fim, assinala-se que as presentes considerações não expressam, necessariamente, a posição oficial desta Corte de Contas, sendo inadmissível a sua utilização como instrumento de defesa ou justificativa de atos praticados pela Administração, por não se tratar de Consulta Formal, a qual havendo interesse poderá ser promovida nos termos do art. 311 do Regimento Interno TCE-PR e do art. 38 da Lei Complementar Estadual nº 113/05.

Curitiba, 30/11/2020.

Atenciosamente,

Equipe de atendimento CGF

Câmara Mun de Palo Branco
Fls. 31



COMO CRIAR UMA
PROCURADORIA DA MULHER
NOS ESTADOS E MUNICÍPIOS

Secretaria da Mulher
CÂMARA DOS DEPUTADOS

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Câmara Mun de Palo Branco
Fls. 32

Mesa da Câmara dos Deputados
56ª Legislatura – 1ª Sessão Legislativa
2019-2023

Presidente Rodrigo Maia
1º Vice-Presidente **Marcos Pereira**
2º Vice-Presidente **Luciano Bivar**
1ª Secretária **Soraya Santos**
2º Secretário **Mário Heringer**
3º Secretário **Fábio Faria**
4º Secretário **André Fufuca**

Suplentes de Secretário:
1º Suplente **Rafael Motta**
2º Suplente **Geovania de Sá**
3º Suplente **Isnaldo Bulhões Jr.**
4º Suplente **Assis Carvalho**

Secretaria da Mulher da Câmara dos Deputados
Procuradora da Mulher
Iracema Portella

1ª Procuradora Adjunta **Aline Gurgel**

2ª Procuradora Adjunta **Marília Arraes**

3ª Procuradora Adjunta **Carmen Zanotto**

Coordenadora-Geral dos Direitos da Mulher
Professora Dorinha Seabra Rezende

1ª Coordenadora Adjunta **Tereza Nelma**

2ª Coordenadora Adjunta **Sâmia Bomfim**

3ª Coordenadora Adjunta **Tábata Amaral**

Projeto Gráfico e diagramação: **José Jance Marques**
Câmara dos Deputados – Anexo IV – subsolo - sala 35
Praça dos Três Poderes - CEP: 70160-900
Brasília/DF
Telefones: (61) 3215-8810/3215-8815
E-mail: secretariadamulher@camara.leg.br

Câmara Mun de Palo Branco
Fls. 33
Visto

SUMÁRIO

05 APRESENTAÇÃO

07 INTRODUÇÃO

08 O QUE É A PROCURADORIA DA MULHER DA CÂMARA DOS DEPUTADOS?

11 QUAIS SÃO AS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELA PROCURADORIA DA MULHER DA CÂMARA?

13 ALGUNS PROJETOS DESENVOLVIDOS PELA PROCURADORIA DA MULHER DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

14 POR QUE CRIAR UMA PROCURADORIA DA MULHER NO LEGISLATIVO LOCAL?

18 QUAL É A ESTRUTURA DE UMA PROCURADORIA DA MULHER?

19 QUEM PODE SER PROCURADORA DA MULHER?

20 COMO É ELEITA E QUAL É A DURAÇÃO DO MANDATO DA PROCURADORA DA MULHER?

22 COMO CRIAR UMA PROCURADORIA DA MULHER

24 MODELO DE PROJETO DE RESOLUÇÃO

Câmara Mun de Palo Branco
Fls. 34

PALAVRA DO PRESIDENTE

É com enorme satisfação que a Câmara dos Deputados publica esta cartilha, contendo orientações úteis relativas à criação da Procuradoria da Mulher no âmbito legislativo de estados e municípios brasileiros. Esta iniciativa é um desdobramento dos bons resultados obtidos com a implantação desse órgão institucional, em 2009, na Câmara dos Deputados.

A experiência tem mostrado que a participação mais ativa das mulheres na vida política depende em grande medida do reconhecimento, por parte delas próprias e da sociedade de modo geral, de direitos e garantias que muitas vezes permanecem prejudicados pela desinformação.

Nesse sentido, a divulgação que fazemos dos êxitos e perspectivas das procuradorias da mulher insere-se no conjunto de ações coletivas que buscam acabar definitivamente com o preconceito, a discriminação e todo tipo de violências a que estão submetidas as mulheres em nosso país.

A enorme repercussão e eficácia da Lei Maria da Penha no combate à violência doméstica é um exemplo do muito que pode ser conquistado por ações legislativas.

Para fazer valer os direitos das mulheres, a ação aguerrida das deputadas eleitas tem buscado compensar a ainda baixa representação feminina no parlamento, como muito bem demonstra o trabalho realizado pela Procuradoria da Mulher da Câmara dos Deputados. Ampliar essas ações e estimular o trabalho conjunto de deputadas e vereadoras por todo o País é o objetivo maior dessa publicação, num momento em que se renovam os anseios populares por maior justiça social e igualdade de oportunidades.

RODRIGO MAIA
Presidente da Câmara dos Deputados

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 35



Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 36

APRESENTAÇÃO

A iniciativa de se criar uma procuradoria temática para discutir e alavancar políticas para as mulheres no âmbito do Legislativo é inédita do Parlamento brasileiro.

Criada em 2009, a Procuradoria da Mulher da Câmara dos Deputados tem como objetivo proteger os direitos das mulheres brasileiras, principalmente contra a violência e a discriminação. Desde a sua criação, a Procuradoria apoia e incentiva ações que proporcionem uma melhor aplicação da Lei Maria da Penha, produzida pelo Congresso Nacional e reconhecida mundialmente como um dos instrumentos mais avançados no combate à violência doméstica.

Sabemos que a nossa democracia será mais forte quanto melhor for a representatividade nela refletida. Por isso, outro objetivo importante desta Procuradoria é ampliar a presença de mulheres na política e garantir que as vozes das poucas parlamentares hoje eleitas sejam ouvidas. Infelizmente, apesar de as mulheres serem mais da metade da população e representarem 52% do eleitorado nacional, o índice de representação política de mulheres na Câmara dos Deputados é de apenas 15%. Tal número coloca o Brasil entre os países que apresentam os piores índices de representatividade do mundo.

Com o intuito de ampliar a rede de proteção das mulheres em todo o país e promover um espaço de discussão de políticas mais igualitárias e justas, a Procuradoria da Mulher da Câmara dos Deputados incentiva a criação de procuradorias estaduais e municipais, pois enxergamos que a atuação mais próxima das cidades e dos estados tornará ainda mais eficientes a fiscalização e a possibilidade de intervir nas políticas públicas.

Deputada IRACEMA PORTELA
Procuradora da Mulher da Câmara dos Deputados

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 37
Visto

10 ANOS DE PROCURADORIA DA MULHER



A Procuradoria da Mulher da Câmara dos Deputados comemora, em 2019, dez anos de atuação. Durante esse período, tem realizado um trabalho sólido graças à dedicação de parlamentares comprometidas com as causas femininas. A meta agora é continuar crescendo.

Para isso, vamos incentivar a criação de Procuradorias da Mulher estaduais e municipais, ligadas às Assembleias Legislativas e às Câmaras de Vereadores. Descentralizar as iniciativas vai permitir que a nossa mensagem chegue a todos os pontos do Brasil. E, assim, poderemos acompanhar mais de perto as ações voltadas para as mulheres, oferecendo suporte aos Estados e aos municípios.

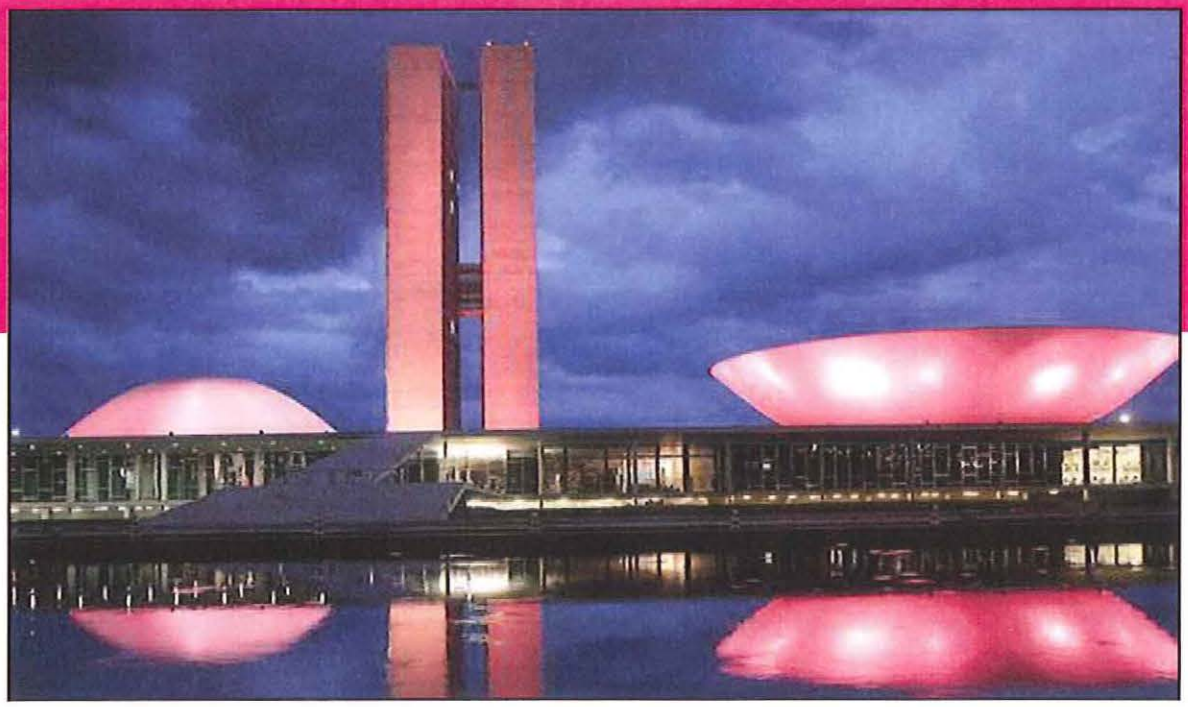
É fundamental ampliar e dar maior visibilidade às estratégias de empoderamento feminino e de defesa dos direitos das mulheres, unindo esforços para que esse trabalho alcance cada vez mais pessoas em todo o País. Essa é a nossa missão.

Câmara Mun de Palo Brasil
Fls. 38

INTRODUÇÃO

Este pequeno manual foi elaborado para auxiliar estados e municípios interessados em criar uma procuradoria da mulher no âmbito das suas assembleias legislativas e câmaras municipais.

Para isso, detalhamos o funcionamento e a estrutura da Procuradoria da Mulher da Câmara dos Deputados e apresentamos respostas às principais dúvidas que podem surgir na criação de uma procuradoria nos mesmos moldes no legislativo local, além de um modelo de projeto de resolução que pode ser ser adaptado à realidade de cada casa legislativa para oficializar a criação do órgão.



Câmara Mun de Palo Branco
Fls 39
Visto

O QUE É A PROCURADORIA DA MULHER DA CÂMARA DOS DEPUTADOS?

Câmara Mun de Palo Branco
Fls 40
V.S.t

A Procuradoria da Mulher é um órgão institucional criado em 2009 com o objetivo de zelar pela participação mais efetiva das deputadas nos órgãos e nas atividades da Câmara, e também fiscalizar e acompanhar programas do Governo Federal, receber denúncias de discriminação e violência contra a mulher e cooperar com organismos nacionais e internacionais na promoção dos direitos da mulher.

Em julho de 2013, os deputados e deputadas federais aprovaram a criação da Secretaria da Mulher, por meio da Resolução nº 31/2013. Essa estrutura uniu a Procuradoria da Mulher e a Coordenadoria dos Direitos da Mulher, a qual representa a Bancada Feminina.

Além disso, a Resolução alterou o Regimento Interno da Câmara dos Deputados para que a Procuradoria fosse constituída de uma procuradora da mulher e de três procuradoras adjuntas.

Câmara Mun de Palo Bra
Fls. 41



Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 42
Visto

QUAIS SÃO AS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELA PROCURADORIA DA MULHER DA CÂMARA?

São muitas as atividades desenvolvidas pela Procuradoria da Mulher da Câmara dos Deputados e todas elas podem ser replicadas ou ampliadas por meio da atuação descentralizada nos legislativos locais.

Além das tarefas habituais, a Procuradoria também realiza seminários periódicos voltados à discussão de temas de interesse das mulheres, audiências públicas, debates, encontros com autoridades dos poderes Executivo e Judiciário, cursos de formação, exposições e atividades alusivas ao Dia Internacional da Mulher, ao Outubro Rosa, aos 16 dias de Ativismo pelo Fim da Violência contra as Mulheres, entre outros.

Conheça a seguir algumas dessas atividades e projetos:

Câmara Mun de Palo Branco
Fls 43
VISTO

ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

CURSO À DISTÂNCIA

A Procuradoria da Mulher da Câmara dos Deputados, em parceria com o Banco Mundial e o Núcleo de Estudos Interdisciplinares sobre a Mulher, da Universidade Federal da Bahia, disponibiliza gratuitamente a toda a sociedade o curso à distância Gênero e Atuação Legislativa. O curso, que tem carga horária de 50 horas/aula e dispensa tutoria, foi desenvolvido com o objetivo de sensibilizar e capacitar os atores políticos para os temas de gênero e direitos das mulheres, bem como de alertar sobre os impactos que as desigualdades entre mulheres e homens podem ter sobre as políticas públicas. Para cursá-lo, basta cadastrar-se na plataforma de educação à distância da Câmara dos Deputados: **www.camara.leg.br/ead.**

PROJETO PROCURADORIA DA MULHER ITINERANTE

Neste projeto, a Procuradora da Mulher, acompanhada de uma equipe técnica, vai até as assembleias legislativas com o objetivo de incentivar a criação de procuradorias locais, nos estados e municípios. Durante as visitas, parlamentares e funcionários do legislativo local recebem breve capacitação para entender o funcionamento e os passos para criação de uma procuradoria da mulher. Além disso, aproveita-se a visita para conhecer e ampliar localmente os avanços obtidos a partir da aplicação dos serviços previstos na Lei nº 11.340, de 2006 (Lei Maria da Penha): a Procuradoria consulta os órgãos públicos responsáveis para obtenção de dados sobre a aplicação da Lei e identifica as principais dificuldades para a implementação desses serviços, bem como de outros projetos de interesse da mulher em operação no estado.

Câmara Mun de Palo Branco
Fls. 44



Uma das fotografias vencedoras da 5ª edição do Concurso Lei Maria da Penha (2016/2017).

CONCURSOS CULTURAIS

Desde 2012, a Procuradoria da Mulher da Câmara, em parceria com o Banco Mundial e com a Procuradoria Especial da Mulher do Senado, realiza concursos culturais sobre a Lei Maria da Penha, que têm como objetivo disseminar o conteúdo da Lei a vários tipos de públicos, em especial aos jovens e estudantes. Em cinco edições, o Concurso Lei Maria da Penha já premiou criações artísticas e tecnológicas em diversos formatos: documentários, aplicativos, canções, fotografias.

RECEBIMENTO DE DENÚNCIAS

A Procuradoria da Mulher da Câmara conta com uma equipe de assessoria jurídica habilitada para o recebimento de denúncias de casos de violência contra a mulher. Essa equipe recebe e orienta as vítimas quanto aos procedimentos que devem ser adotados em cada caso, bem como no registro e no acompanhamento das denúncias em sua tramitação pelos órgãos competentes. Trata-se de recurso complementar de enfrentamento à violência que, em vários casos, foi responsável pela aceleração de trâmites judiciais em curso, entre outros ganhos.

Câmara Mun de Palo Branco
Fls. 45
Visto

POR QUE CRIAR UMA PROCURADORIA DA MULHER NO LEGISLATIVO LOCAL?

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 46
Visto

As procuradorias são primordialmente órgãos que atuam no combate à violência e à discriminação contra as mulheres, qualificando os debates de gênero nos parlamentos e recebendo e encaminhando aos órgãos competentes as denúncias e os anseios da população. Ter mais procuradorias criadas significa ampliar o alcance desse trabalho, que poderá ser feito em rede, com mais eficácia e agilidade (vide infográfico nas páginas seguintes).

Apesar de haver uma maior ocupação dos espaços institucionais pelas mulheres, a cena política continua predominantemente masculina. A criação de uma procuradoria da mulher nos estados e municípios busca primordialmente garantir maior representatividade, visibilidade e destaque às mulheres na política, já que só teremos uma representação mais igualitária se investirmos nas políticas de gênero e no fortalecimento dos papéis do Legislativo de debater, legislar e fiscalizar a atuação governamental em prol das mulheres, em todos os entes federativos.

Os seguintes estados já criaram procuradorias em suas assembleias: Amapá; Ceará; Espírito Santo; Maranhão; Rio Grande do Sul; Roraima; São Paulo; Sergipe e Tocantins. O Distrito Federal também já possui uma procuradoria da mulher em sua Câmara Legislativa. Algumas câmaras municipais também já criaram suas procuradorias ou têm projetos tramitando para esse fim.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 47
Visto

CÂMARA DOS DEPUTADOS

A Procuradoria da Mulher recebe as denúncias de violência contra a mulher de diversas naturezas e identifica as autoridades competentes para lidar com cada caso.

MINIS

Nos casos
violência
quanto a
são cham
ministério
de Direito



NÍVEL FEDERAL

STF e STJ

Quando há processos que necessitam de acompanhamento especial da sua tramitação, a Procuradoria da Mulher aciona o Supremo Tribunal Federal, o Superior Tribunal de Justiça ou o Conselho Nacional de Justiça.

ESTADOS E DF

As denúncias recebidas na Procuradoria da Câmara podem ser encaminhadas às assembleias dos estados, quando há providências a serem tomadas na esfera estadual. Se a assembleia já tem uma procuradoria própria, ela encaminha as denúncias recebidas aos órgãos competentes, como o MPE, o governo do estado, as secretarias estaduais e o Tribunal de Justiça. Quando não há procuradoria local, a Procuradoria da Câmara dos Deputados faz esses encaminhamentos.

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls. 48
Visto

;TÉRIOS

de violação de direitos da mulher ou
doméstica, tanto o Ministério da Justiça
Secretaria de Políticas para as Mulheres
ados a acompanhar o caso. Outros
s também podem ser notificados, como o
os Humanos ou o de Relações Exteriores.

ATUAÇÃO EM REDE PARA O ENCAMINHAMENTO DAS DENÚNCIAS RECEBIDAS

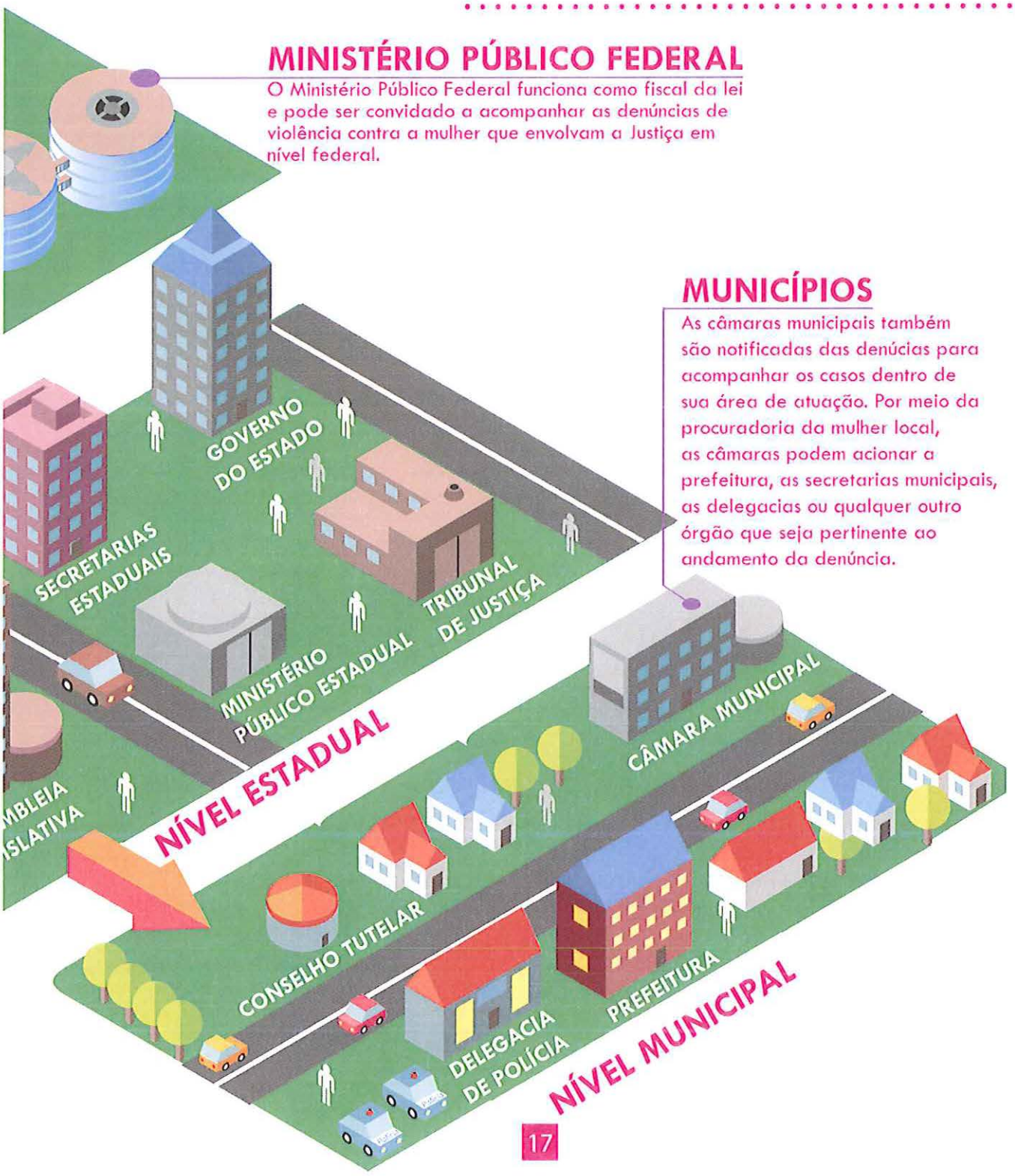
Atuando localmente, as procuradorias potencializarão o trabalho de encaminhamento de denúncias que já é realizado em âmbito federal pela Procuradoria da Câmara dos Deputados, formando uma rede nacional de defesa e fortalecimento dos direitos das mulheres.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

O Ministério Público Federal funciona como fiscal da lei e pode ser convidado a acompanhar as denúncias de violência contra a mulher que envolvam a Justiça em nível federal.

MUNICÍPIOS

As câmaras municipais também são notificadas das denúcias para acompanhar os casos dentro de sua área de atuação. Por meio da procuradoria da mulher local, as câmaras podem acionar a prefeitura, as secretarias municipais, as delegacias ou qualquer outro órgão que seja pertinente ao andamento da denúncia.



Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 49
Visto

QUAL É A ESTRUTURA DE UMA PROCURADORIA DA MULHER?

Cada casa legislativa tem autonomia para definir a estrutura que comporá a sua procuradoria, mas recomenda-se que ela tenha uma procuradora da mulher e, no mínimo, uma procuradora adjunta, que substituirá a titular em suas ausências e impedimentos. Recomenda-se também que a procuradoria disponha de espaço físico adequado para o recebimento de denúncias, em local que garanta privacidade às denunciantes. Na Câmara dos Deputados, a estrutura da Procuradoria é composta por uma procuradora da mulher e de três procuradoras adjuntas, cada uma pertencente a um partido diferente.

Câmara Mun de Palo Branco
Fls. 50

QUEM PODE SER PROCURADORA DA MULHER?

A procuradora da mulher deverá ser uma das parlamentares eleitas da assembleia legislativa ou da câmara municipal que está criando o órgão.

No caso de haver poucas ou nenhuma mulher parlamentar eleita no município, duas ou mais localidades podem se juntar para criar uma procuradoria regional da mulher, que terá as mesmas atribuições de uma procuradoria regular, respeitando na sua composição, tanto quanto possível, a diversidade dos municípios que representa. Além disso, é possível que o regimento preveja que o cargo seja ocupado por servidora designada para o cargo.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 51
Visto

COMO É ELEITA E QUAL É A DURAÇÃO DO MANDATO DA PROCURADORA DA MULHER?

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 52
Visto

Na Câmara dos Deputados, a Procuradora da Mulher é eleita com suas procuradoras adjuntas em votação da qual participam todas as deputadas, no começo da primeira e da terceira sessões legislativas, seguindo o mesmo rito da eleição da Mesa Diretora da Casa.

Nas casas legislativas municipais e estaduais há a possibilidade de se replicar o processo eletivo realizado na Câmara Federal ou mesmo definir-se por resolução que as procuradoras serão designadas por ato do presidente da respectiva casa.

O ideal é que o mandato da procuradora da mulher acompanhe o tempo de mandato do presidente da casa. Na Câmara dos Deputados, o mandato é de dois anos.

Câmara Mun de Palo Branco
Fls. 53
Visto

COMO CRIAR UMA PROCURADORIA DA MULHER?

Câmara Mun de Palo Branco
Fls. 34
Visto

A procuradoria da mulher deve ser criada por meio de projeto de resolução, que é o tipo de proposição adequado para regular os assuntos internos de uma casa legislativa.

O ideal é que o projeto que criará a procuradoria seja articulado e apoiado por toda a bancada feminina da casa legislativa, além de ser apresentado por uma parlamentar que se identifique com a temática feminina e com os propósitos do novo órgão. Se for consenso, a autora da proposta poderá ser também a primeira procuradora.

Após aprovado o projeto de resolução que cria a procuradoria, a casa deve definir a estrutura física e de pessoal da procuradoria, de acordo com a demanda de trabalhos de cada casa legislativa.

Câmara Mun de Palo Branco
Fls. 55
Visto

MODELO DE PROJETO DE RESOLUÇÃO

Câmara Mun de Palo Branco
Fls. 56

Apresentamos a seguir um modelo de projeto de resolução que pode ser utilizado pelas Câmaras e Assembleias como referência para a criação de suas Procuradorias. Trata-se de modelo exemplificativo para o projeto que será elaborado conforme as regras constantes de cada regimento interno.

As assembleias legislativas que já criaram suas procuradorias também poderão replicar seu trabalho nos municípios.

Câmara Mun de Palo Branco
Fls. 57
Visto

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº __/___

Dispõe sobre a criação da Procuradoria da Mulher no âmbito da Assembleia Legislativa/ Câmara Municipal, do Estado/Município de/o _____ e dá outras providências.

Faço saber que a Assembleia Legislativa/Câmara Municipal do Estado/ Município de/o aprovou a seguinte resolução:

Art. 1°. Fica criada a Procuradoria da Mulher no âmbito da...

Parágrafo único. A Procuradoria da Mulher não terá vinculação com nenhum outro órgão desta Casa, sendo órgão independente, que contará com o suporte técnico de toda a estrutura da Assembleia/ Câmara.

Art. 2°. A Procuradoria da Mulher será constituída de 01 (uma) Procuradora da Mulher (pode-se prever que existam procuradoras-adjuntas), designada pelo Presidente da Assembleia Legislativa/Câmara Municipal (pode-se prever que sejam eleitas pelo legislativo), a cada __ (____) anos, no início da Legislatura.

§ 1º. O mandato da Procuradora da Mulher acompanhará a periodicidade da eleição da Mesa Diretora.

§ 2º. Na ausência de vereadora para assumir a função de Procuradora da Mulher, poderá assumir a função servidora da Câmara Municipal/ Assembleia Legislativa, nos termos do caput.

Art. 3º. Compete à Procuradoria da Mulher zelar pela participação mais efetiva das Deputadas nos órgãos e nas atividades da Assembleia e ainda:

Câmara Mun de Palo Branco
Fls. 58
Visto

I - receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violências e discriminação contra a mulher;

II - fiscalizar e acompanhar a execução de programas do governo estadual, que visem à promoção da igualdade de gênero, assim como a implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias de âmbito estadual;

III - cooperar com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas para as mulheres;

IV - promover pesquisas, seminários, palestras e estudos sobre violência e discriminação contra a mulher, bem como acerca de seu défice de representação na política, inclusive para fins de divulgação pública e fornecimento de subsídio às Comissões da Assembleia.

Art. 4º. Toda iniciativa provocada ou implementada pela Procuradoria da Mulher terá ampla divulgação pelo órgão de comunicação da Assembleia/Câmara.

Art. 5º. A suplente de deputado/vereador que assumir o mandato em caráter provisório não poderá ser escolhida para Procuradora da Mulher.

Art. 6°. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com a nomeação imediata da procuradora.

Local e data

Deputado(a)/Vereador(a)

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 59
Visto

SECRETARIA DA MULHER
Câmara dos Deputados – Ed. Principal – Térreo, Ala E, Sala 1
Praça dos Três Poderes - CEP: 70160-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3215-8810
E-mail: secretariadamulher@camara.leg.br

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 60

ASSESSORIA CONTÁBIL

Recebi nesta data, na condição de **ASSESSORA CONTÁBIL**, o **Projeto de Resolução nº 1/2019, que** Dispõe sobre a criação da Procuradoria da Mulher no âmbito do Poder Legislativo do Município de Pato Branco e dá outras providências.

Pato Branco, 26 de novembro de 2020.

Márcia Regina Zanoelo

Assessora Contábil

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Gabinete do Vereador Gilson Feitosa

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
Parecer ao Projeto de Resolução nº 1/2019

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 3881/2020
Data: 10/12/2020 - Horário: 08:39
Legislativo - PCOF 204/2020

Proponente: Amilton Maranoski - PV

Relator: José Gilson Feitosa da Silva – PT

Súmula: Dispõe sobre a criação da Procuradoria da Mulher no âmbito do Poder Legislativo do Município de Pato Branco e dá outras providências.

RELATÓRIO

O projeto em questão, dispõe sobre a criação da Procuradoria da Mulher no âmbito do Poder Legislativo do Município de Pato Branco e dá outras providências. No Projeto consta que o Presidente da Câmara de Vereadores designará a procuradora responsável pelos encaminhamentos às mulheres que solicitarem auxílio, durante o período de um ano.

Como competências da Procuradoria da Mulher estão, receber, examinar e encaminhar as denúncias, fiscalizar e acompanhar a execução de programas do governo municipal, cooperar com os demais organismos que tratam do tema e promover pesquisas e seminários que debatam as questões que envolvem as mulheres.

O Parecer Jurídico frisa ser necessário averiguar a estrutura física, de pessoal e orçamentária antes da aprovação do Projeto. Ademais, que o mérito da matéria cabe aos legisladores em votação no Plenário.

Dessa forma, em reunião realizada no dia 05 de março de 2020 com a Deputada Federal Leandre, a qual foi autora do Projeto na Câmara, a mesma informou que a Procuradoria tem a função colaborativa, informativa e consultiva, o que não geraria custos financeiros nem de pessoal para ser implementada.

O autor do Projeto informou ainda que seria utilizada a estrutura organizacional da Câmara para realização dos trabalhos, e que nada impede que fossem realizadas parceiras público/privadas ou mesmo voluntariado a fim de desenvolver as atividades.

Além disso, o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos Humanos da Mulher informou entender ser um tema de relevância, mas que pairam muitas dúvidas sobre a execução das atividades no âmbito legislativo. Inclusive em reunião dia 02 de março de

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 62

2020 na Câmara de Vereadores, a Presidente do Conselho expôs sua preocupação na efetivação do Projeto de Lei na prática, e que o mesmo deveria ser melhor debatido.

No dia 25 de novembro de 2020 foi solicitado parecer contábil a fim de verificar os possíveis gastos com a efetivação da Procuradoria da Mulher. A assessoria deste Casa de Leis realizou consulta ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, o qual informou que tanto a Câmara de Deputados quanto a Assembléia Legislativa do Estado do Paraná possuem a Procuradoria da Mulher, e que não se opõe a essência do Projeto.

Cabe salientar que o Parecer Contábil informa que não há ação específica no orçamento do Poder Legislativo para dar suporte a tal criação, e que possíveis despesas devem correr por conta do gabinete da vereadora nomeada como Procuradora.

VOTO DO RELATOR

Após análise do projeto, compreende-se que o mesmo encontra-se apto a seguir seu trâmite normal, optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL** à sua aprovação por esta Casa de Leis.

É o nosso parecer, SMJ.
Pato Branco, 02 de dezembro de 2020.

Carlinho Polazzo
Presidente

José Gilson Feitosa
Relator

Vilmar Maccari
Membro

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 63

RESOLUÇÃO Nº 9, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a criação da Procuradoria da Mulher no âmbito do Poder Legislativo do Município de Pato Branco e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica criada a Procuradoria da Mulher no âmbito do Poder Legislativo do Município de Pato Branco.

Parágrafo único. A Procuradoria da Mulher não terá vinculação com nenhum outro órgão desta Casa, sendo órgão independente, que contará com o suporte técnico de toda a estrutura do Poder Legislativo.

Art. 2º A Procuradoria da Mulher será constituída de uma Procuradora da Mulher, designada pelo Presidente da Câmara Municipal, no início de cada Sessão Legislativa.

§ 1º O mandato da Procuradora da Mulher acompanhará a periodicidade da eleição da Mesa Diretora.

§ 2º Os Edis nomeados não farão *jus* a nenhum acréscimo no subsídio da vereança nem, tampouco, remuneração específica para o exercício do cargo mencionado nesta Resolução.

Art. 3º Compete à Procuradoria da Mulher zelar pela participação efetiva das vereadoras nos órgãos e nas atividades da Câmara Municipal e, ainda:

I - receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violência e discriminação contra a mulher;

II - fiscalizar e acompanhar a execução de programas do governo municipal que visem à promoção da igualdade entre homens e mulheres, assim como a implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias de âmbito municipal;

III - cooperar com organismos estaduais e nacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas para as mulheres;

IV - promover pesquisas, seminários, palestras e estudos sobre violência e discriminação contra a mulher, bem como acerca da representação feminina na política, inclusive para fins de divulgação pública e fornecimento de subsídio às Comissões da Câmara Municipal.

Art. 4º Toda iniciativa provocada ou implementada pela Procuradoria da Mulher terá ampla divulgação pelo órgão de comunicação da Câmara Municipal.

Art. 5º A suplente de vereador que assumir o mandato em caráter provisório não poderá ser escolhida para Procuradoria da Mulher.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 64

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com a nomeação imediata das procuradoras.

Gabinete da presidência, aos 15 dias do mês de dezembro de 2020.

Moacir Gregolin
Presidente

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 65

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
RESOLUÇÃO Nº 9, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a criação da Procuradoria da Mulher no âmbito do Poder Legislativo do Município de Pato Branco e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica criada a Procuradoria da Mulher no âmbito do Poder Legislativo do Município de Pato Branco.

Parágrafo único. A Procuradoria da Mulher não terá vinculação com nenhum outro órgão desta Casa, sendo órgão independente, que contará com o suporte técnico de toda a estrutura do Poder Legislativo.

Art. 2º A Procuradoria da Mulher será constituída de uma Procuradora da Mulher, designada pelo Presidente da Câmara Municipal, no início de cada Sessão Legislativa.

§ 1º O mandato da Procuradora da Mulher acompanhará a periodicidade da eleição da Mesa Diretora.

§ 2º Os Edis nomeados não farão *jus* a nenhum acréscimo no subsídio da vereança nem,tampouco,remuneração específica para o exercício do cargo mencionado nesta Resolução.

Art. 3º Compete à Procuradoria da Mulher zelar pela participação efetiva das vereadoras nos órgãos e nas atividades da Câmara Municipal e, ainda:

I - receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violência e discriminação contra a mulher;

II - fiscalizar e acompanhar a execução de programas do governo municipal que visem à promoção da igualdade entre homens e mulheres, assim como a implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias de âmbito municipal;

III - cooperar com organismos estaduais e nacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas para as mulheres;

IV - promover pesquisas, seminários, palestras e estudos sobre violência e discriminação contra a mulher, bem como acerca da representação feminina na política, inclusive para fins de divulgação pública e fornecimento de subsídio às Comissões da Câmara Municipal.

Art. 4º Toda iniciativa provocada ou implementada pela Procuradoria da Mulher terá ampla divulgação pelo órgão de comunicação da Câmara Municipal.

Art. 5º A suplente de vereador que assumir o mandato em caráter provisório não poderá ser escolhida para Procuradoria da Mulher.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com a nomeação imediata das procuradoras.

Gabinete da presidência, aos 15 dias do mês de dezembro de 2020.

MOACIR GREGOLIN
Presidente

Publicado por:
Eliana Scariot Amorim
Código Identificador:E39B68B7

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 16/12/2020. Edição 2160
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 66
E

PREFEITURA DE MARIÓPOLIS

DECRETO Nº 110/2020
DATA: 16/12/2020

SÚMULA: "Novas Medidas ao Combate do COVID 19".

Tobias Ezequiel Taffarel Gheller, Prefeito Municipal de Mariópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º- Fica estabelecido que pessoas acima de 65 (sessenta e cinco) anos devem priorizar a circulação apenas para atendimento de necessidades essenciais, urgentes e inadiáveis.

Art. 2º - Fica estabelecidos os seguintes horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais e empresariais no âmbito do Município

§ 1º - Atividades do comércio e prestação de serviços em geral comerciais lojistas com atividades de comercialização de artigos de vestuário, calçados, utensílios, papelaria, móveis, eletroeletrônicos, autopeças, tintas, comércio de material de construção, comércio de materiais elétricos, comércio de produtos agropecuários e veterinários e assemelhados, prestadores de serviços com atividades de oficina mecânica em geral, consertos de eletroeletrônicos, funilarias e pintura, lavadoras, borracharias, bicicletarias, serralherias, profissionais liberais, escritórios contábeis, de assessoria, engenharia, e assemelhados e demais atividades produtivas, deverão observar cumprir, ainda:

I - Poderão manter atividades no horário compreendido entre as 6Sh as 12h e das 13h 30min as 20 h, de segunda à sexta-feira e das 08h as 19h aos sábados

§ 2º - Atividades de Academias, Clínica de Pilates, Fisioterapia, das 7h às 23h de segunda a sábado

§ 3º - Restaurantes, lanchonetes, pizzarias, Sorveterias e congêneres das 7h às 23h de segunda a domingo

§ 4º – Bares das 7h às 23h de segunda a domingo, respeitando todas as medidas de higiene recomendadas pelo Departamento Municipal de Saúde, tais como uso de máscara, álcool em gel, distanciamento entre as pessoas e aglomerações

§ 5º - Distribuidoras de bebidas das 7h às 22h de segunda a sábado atendimento normal e das 8h às 19h aos domingos somente Delivery e Drive Thru.

§ 6º - Supermercados, Postos de Combustíveis, das 08h 30min às 12h e das 13h 30min até as 20h de segunda a sábado e aos domingos das 8h 30min às 12h

§ 7º - Mercearias e Padarias das 08h 30min às 12h e das 13h 30min até as 20h de segunda a domingo

§ 8º - Farmácias das 8h30min às 12h e das 13h 30min até às 23h de segunda a sábado aos domingos das 8h 30min às 12h

§ 9º - Cabeleireiros, pedicure, manicure, salão de beleza, barbeiros e assemelhados, das 08h 30min até as 20h de segunda a sábado

II – Fica autorizado a realização de Prática Desportivas Coletivas, Missas e Cultos desde que a ocupação não ultrapasse 30% (trinta por cento) da capacidade do estabelecimento, observando os protocolos exigidos pela departamento de Saúde

Art. 3º - Permanece reaberto o parque Arnaldo Weiss no horário das 13h às 20h de segunda feira a domingo obedecendo os seguintes protocolos, principalmente o uso de máscara e álcool gel

PARÂMETROS PARA
- [illegible]
- TERÃO A NATUREZA DE NOVAS NORMAS, AS QUAIS RECOMENDAÇÕES DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE
- TERMOS DE USO DE LAGO, CONFORME RECOMENDAÇÕES DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE
A SAÚDE E PRIORITÁRIA
- REGRAS ADVOCÍCIAS
- ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAS PELO PODER EXECUTIVO COMPARTILHAMENTO DE RESPONSABILIDADE

Art. 4º - Fica determinado a intensificação de campanhas de orientação e conscientização acerca de medidas preventivas e imprescindíveis ao combate da Pandemia

Art. 5º- Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação, com validade até o dia 31 de Dezembro de 2020, ficando revogadas as disposições contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Mariópolis, em 16 de Dezembro de 2020

Tobias Ezequiel Taffarel Gheller
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL - ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 63/2020
REGISTRO DE PREÇOS Nº 53/2020
(EXCLUSIVO PARA EMPRESAS ME, EPP E MEI)

O Município de Bom Sucesso do Sul/PR comunica que realizará o Pregão Presencial **63/2020**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, destinado ao Registro de Preços de futuras e e eventuais contratações de serviços de mão de obra, para vários postos de serviço, e outros itens a serem fornecidos conforme descritos neste edital, conforme descrito no Termo de Referência constante do Anexo I do Edital. Sendo os recebimento e abertura das propostas: **dia 12/01/2021, às 09h01min**, na sede da Prefeitura Municipal, Rua Cândido Mello, 290. O edital encontra-se disponível no endereço eletrônico www.bomsucessodosul.pr.gov.br, podendo também ser solicitado pelos e-mails pregoeiro_bss@hotmail.com e/ou licitacoes@bssul.pr.gov.br. Obs: edital exclusivo para microempresa (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e microempreendedor individual (MEI), nos termos do art. 3º e art. 18e, da lei complementar 123/06 e lei complementar 147/14. Informações pelo fone (46) 3234-1135 ou por e-mail

Bom Sucesso do Sul, 15 de dezembro de 2020

Josiane Folle
Pregoeira

Município de Bom Sucesso do Sul
ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL - PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 53/2020

DECISÃO SOBRE RECURSO INTERPOSTO PELA PROPONENTE LPL ENDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA

Aos quatro dias do mês de dezembro do ano de 2020, às 09h00min, na sala de reuniões da Divisão de Licitações e Contratos, reuniram-se a Pregoeira, os membros da Equipe de Apoio do Município, para proceder à apreciação e julgamento do recurso da licitação em epígrafe, interposta pela empresa, **LPL ENDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA**, inscrita no **CNPJ nº33.851.186/0001-78, na data de 01/12/2020, a empresa Giacomelli são apresentou contra razões**. Após análise da documentação pela comissão e também pelo jurídico verificou-se que a empresa **GIACOMELLI & PARIS COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA** não possui em seu CNAE atividade pertinente ao objeto da licitação no caso fabrica para a produção dos produtos licitados. Sendo assim com a orientação do jurídico do município será acatado o recurso. A Pregoeira e sua Equipe de Apoio, com orientação do jurídico do município decidem por dar **PROVIMENTO AO RECURSO DA EMPRESA LPL INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA, DECLARANDO A REVENIA, E INABILITANDO A EMPRESA GIACOMELLI & PARIS COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.** É necessário ainda frisar, que as contratações públicas visam primeiramente atender ao interesse público, e não exclusivamente ao interesse das empresas interessadas em fornecer produtos à Administração Pública. Sem dúvida prosseguimento ao procedimento do processo convocando segunda colocada para análise dos documentos. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata que vai assinada pela Pregoeira e sua Equipe de Apoio.

Josiane Folle
Pregoeira

Tiago Cristiano Schmitz
Equipe de Apoio

Andreia Zanuda
Equipe de Apoio

Luciano Fernando
Equipe de Apoio

Jucelaine Lachman
Equipe de Apoio

Município de Itapejara D'Oeste - Diária – Ata nº 281/2020
DADOS DO SOLICITANTE
Nome: Rodrigo Schmitz, Matrícula 111546-1 Órgão de Lotação: Depto de Saúde. Cargo ou função: Motorista. **ACOMPANHANTES**: Ivanete B. Dalla Costa e Andressa Dalla Costa. **DADOS DA VIAGEM**: Data da Viagem: saída dia 09/12/2020 as 23h00 e retorno dia 10/12/2020 as 20h00. Destino: Campo Largo. Valor de diárias: R$ 253,00. Transporte utilizado: Ônibus (carro oficial). Finalidade da viagem: Controle e retorno pós transplante Orgão locais a serem visitados ou eventos: Hospital do Rocio. Declaro estar ciente das normas previstas na Lei Municipal nº 1911/2020, que aprova o regimento das diárias. Declaro também e para todos os fins que são verídicas as informações prestadas, sem ressalva, nesta solicitação de diária e me responsabilizo por eventuais equívocos e omissões, sendo que autorizo o desconto em folha de pagamento de eventuais créditos não gastos e não ressarcidos ao erário. Itapejara D Oeste, 09/12/2020

Município de Itapejara D'Oeste - Diária – Ata nº 282/2020
DADOS DO SOLICITANTE
Nome: Jolcimbio da Maia, Matrícula 112305-1 Órgão de Lotação: Depto de Saúde. Cargo ou função: Motorista. **ACOMPANHANTES**: Pamela Rosa e acompanhante. **DADOS DA VIAGEM**: Data da Viagem: saída dia 17/12/2020 as 04h30 e retorno dia 17/12/2020 as 17h00. Destino: Cascavel. Valor de diárias: R$ 125,00. Transporte utilizado: Ônibus (carro oficial). Finalidade da viagem: Consulta. Orgão locais a serem visitados ou eventos: CEONC. Declaro estar ciente das normas previstas na Lei Municipal nº 1911/2020, que aprova o regimento das diárias. Declaro também e para todos os fins que são verídicas as informações prestadas, sem ressalva, nesta solicitação de diária e me responsabilizo por eventuais equívocos e omissões, sendo que autorizo o desconto em folha de pagamento de eventuais créditos não gastos e não ressarcidos ao erário. Itapejara D Oeste, 11/12/2020

Município de Itapejara D'Oeste - Diária – Ata nº 283/2020
DADOS DO SOLICITANTE
Nome: Jolcimbio da Maia, Matrícula 112305-1 Órgão de Lotação: Depto de Saúde. Cargo ou função: Motorista. **ACOMPANHANTES**: Vera Maria e acompanhante. **DADOS DA VIAGEM**: Data da Viagem: saída dia 15/12/2020 as 04h30 e retorno dia 15/12/2020 as 17h00. Destino: Cascavel. Valor de diárias: R$ 125,00. Transporte utilizado: Ônibus (carro oficial). Finalidade da viagem: Consulta. Orgão locais a serem visitados ou eventos: CEONC. Declaro estar ciente das normas previstas na Lei Municipal nº 1911/2020, que aprova o regimento das diárias. Declaro também e para todos os fins que são verídicas as informações prestadas, sem ressalva, nesta solicitação de diária e me responsabilizo por eventuais equívocos e omissões, sendo que autorizo o desconto em folha de pagamento de eventuais créditos não gastos e não ressarcidos ao erário. Itapejara D Oeste, 11/12/2020

Município de Itapejara D'Oeste - Diária – Ata nº 284/2020
DADOS DO SOLICITANTE
Nome: Jolcimbio da Maia, Matrícula 112305-1 Órgão de Lotação: Depto de Saúde. Cargo ou função: Motorista. **ACOMPANHANTES**: Altair Joaquim Salvi. **DADOS DA VIAGEM**: Data da Viagem: saída dia 14/12/2020 as 04h30 e retorno dia 14/12/2020 as 17h00. Destino: Cascavel. Valor de diárias: R$ 125,00. Transporte utilizado: Ônibus (carro oficial). Finalidade da viagem: Consulta. Orgão locais a serem visitados ou eventos: CEONC. Declaro estar ciente das normas previstas na Lei Municipal nº 1911/2020, que aprova o regimento das diárias. Declaro também e para todos os fins que são verídicas as informações prestadas, sem ressalva, nesta solicitação de diária e me responsabilizo por eventuais equívocos e omissões, sendo que autorizo o desconto em folha de pagamento de eventuais créditos não gastos e não ressarcidos ao erário. Itapejara D Oeste, 11/12/2020

Município de Itapejara D'Oeste - Diária – Ata nº 285/2020
DADOS DO SOLICITANTE
Nome: Rodrigo Schmitz, Matrícula 111546-1 Órgão de Lotação: Depto de Saúde. Cargo ou função: Motorista. **ACOMPANHANTES**: Julia B. de Quadros, Lucir Pagno, Cleusa Golgalves, Alicia Duarte, Edana Crestani, Ivone Gobbi, Izabeli de Souza, Camila de Souza, Jose V. Biscaia, Valdelirio Frigo e Terezinha M. Frigo. **DADOS DA VIAGEM**: Data da Viagem: saída dia 16/12/2020 as 05h00 e retorno dia 16/12/2020 as 22h00. Destino: Curitiba. Valor de diárias: R$ 625,00. Transporte utilizado: Ônibus (carro oficial). Finalidade da viagem: Consultas. Orgão locais a serem visitados ou eventos: Hospital Pequeno Príncipe, Hospital Erasto e Hospital do Câncios. Declaro estar ciente das normas previstas na Lei Municipal nº 1911/2020, que aprova o regimento das diárias. Declaro também e para todos os fins que são verídicas as informações prestadas, sem ressalva, nesta solicitação de diária e me responsabilizo por eventuais equívocos e omissões, sendo que autorizo o desconto em folha de pagamento de eventuais créditos não gastos e não ressarcidos ao erário. Itapejara D Oeste, 11/12/2020

Município de Itapejara D'Oeste - Diária – Ata nº 286/2020
DADOS DO SOLICITANTE
Nome: Rodrigo Schmitz, Matrícula 111546-1 Órgão de Lotação: Depto de Saúde. Cargo ou função: Motorista. **ACOMPANHANTES**: Valdirio Frigo, Terezinha M. Frigo, Quelin Regina Budim e João Henrique Pimentel. **DADOS DA VIAGEM**: Data da Viagem: saída dia 17/12/2020 as 04h30 e retorno dia 18/12/2020 as 22h00. Destino: Curitiba. Valor de diárias: R$ 375,00. Transporte utilizado: Ônibus (carro oficial). Finalidade da viagem: Consultas. Orgão locais a serem visitados ou eventos: Hospital Pequeno Príncipe e Hospital Erasto. Declaro estar ciente das normas previstas na Lei Municipal nº 1911/2020, que aprova o regimento das diárias. Declaro também e para todos os fins que são verídicas as informações prestadas, sem ressalva, nesta solicitação de diária e me responsabilizo por eventuais equívocos e omissões, sendo que autorizo o desconto em folha de pagamento de eventuais créditos não gastos e não ressarcidos ao erário. Itapejara D Oeste, 11/12/2020

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 52, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fulcro nas disposições contidas no inciso II do artigo 37 da Constituição Federal, artigo 41, da Lei nº 1.245, da 17 de setembro da 1993 e alínea "a", inciso XXX, do artigo 31, da Resolução nº 1, da 8 de janeiro de 2014.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar **Aline Monike Barão**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade nº 9.424.697-3, expedida em 31 de outubro de 2001, pela Secretaria da Segurança Pública do Estado do Paraná, do CPF nº 077.620.649-40 e matrícula nº 1234-3/1, do cargo de provimento em comissão de Assessora Parlamentar, lotada no gabinete do vereador Ronelce Moacir Dalchiavon.

Art. 2º Exonerar **Ana Paula Skowronski**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade nº 10.482.044-1, expedida em 16 de setembro de 2005, pela Secretaria da Segurança Pública do Estado do Paraná, do CPF nº 068.159.209-50 e matrícula nº 1234-5/1, do cargo de provimento em comissão de Assessora Parlamentar, lotada no gabinete do vereador Fabricio Preis de Mello.

Art. 3º Exonerar **Fernanda Chloquetta**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade nº 8.052.080-8, expedida em 10 de abril de 1997, pela Secretaria da Segurança Pública do Estado do Paraná, do CPF nº 029.716.969-60 e matrícula nº 1159-2/1, do cargo de provimento em comissão de Assessora Parlamentar, lotada no gabinete do vereador Vilmar Maccari

Art. 4º Exonerar **Francieli Catusso Tamagno**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 8.434.799-2, expedida em 29 de dezembro de 2011, pela Secretaria da Segurança Pública do Estado do Paraná, do CPF nº 037.370.429-18 e matrícula nº 1233-5/1, do cargo de provimento em comissão de Assessora Parlamentar, lotada no Gabinete da vereadora Marinês Boff Gerhardt.

Art. 5º Exonerar **Joarês Cordeiro Brasil**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 1.268.836, expedida em 30 de agosto de 1974, pela Secretaria da Segurança Pública do Estado do Paraná, do CPF nº 214.271.359-91 e matrícula nº 1256-4/1, do cargo de provimento em comissão de Assessor Parlamentar, lotado no gabinete do Vereador Amilton Maranoski

Art. 6º Exonerar **Malara de Souza**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade nº 9.483.931-9, expedida em 28 de janeiro de 2002, pela Secretaria da Segurança Pública do Estado do Paraná, do CPF nº 047.952.429-76 e matrícula nº 1227-0/1, do cargo de provimento em comissão de Assessora Parlamentar, lotada no Gabinete do Vereador Rodrigo José Correia.

Art. 7º Exonerar **Nelvor Barro**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 3.238.378, expedida em 22 de novembro de 2015, pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de Santa Catarina, do CPF nº 916.052.539-87 e matrícula nº 1258-0/1, do cargo de provimento em comissão de Assessor da Presidência, lotado no gabinete do Presidente Vereador Moacir Gregolin.

Art. 8º Exonerar **Pollyana Poletto**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade nº 9.424.900-7, expedida em 2 de agosto de 2011, pela Secretaria da Segurança Pública do Estado do Paraná, do CPF nº 075.267.629-65 e matrícula nº 1238-6/1, do cargo provimento em comissão de Assessora Parlamentar, lotada no gabinete do vereador José Gilson Feitosa da Silva

Art. 9º Exonerar **Rodrigo Ribas Bortot**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade nº 5.434.417-1, expedida em 13 de dezembro de 2002, pela Secretaria da Segurança Pública do Estado do Paraná, do CPF nº 043.609.519-79 e matrícula nº 1257-2/1, do cargo de provimento em comissão de Assessor Parlamentar, lotado no gabinete do Vereador Carlinho Antônio Polezzo.

Art. 10. Exonerar **Sivonei Delgado da Conceição**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 10.436.705-4, expedida em 15 de julho de 2005, pela Secretaria da Segurança Pública do Estado do Paraná, do CPF nº 017.709.529-69 e matrícula nº 1259-9/1, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessora Parlamentar, lotada no gabinete do Vereador Moacir Gregolin.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 31 de dezembro de 2020

Gabinete da Presidência, aos 15 dias do mês de dezembro de 2020

Moacir Gregolin
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 9, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a criação da Procuradoria da Mulher no âmbito do Poder Legislativo do Município de Pato Branco e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica criada a Procuradoria da Mulher no âmbito do Poder Legislativo do Município de Pato Branco.

Parágrafo única. A Procuradoria da Mulher não terá vinculação com nenhum outro órgão desta Casa, sendo órgão independente, que contará com o suporte técnico de toda a estrutura do Poder Legislativo.

Art. 2º A Procuradoria da Mulher será constituída de uma Procuradora da Mulher, designada pela Presidente da Câmara Municipal, no início de cada Sessão Legislativa.

§ 1º O mandato da Procuradora da Mulher acompanhará a periodicidade da eleição da Mesa Diretora.

§ 2º Os Edis nomeados não farão jus a nenhum acréscimo no subsídio da vereança nem, tampouco, remuneração específica para o exercício do cargo mencionado nesta Resolução.

Art. 3º Compete à Procuradoria da Mulher zelar pela participação efetiva das vereadoras nos órgãos e nas atividades da Câmara Municipal e, ainda:

I - receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violência e discriminação contra a mulher;

II - fiscalizar e acompanhar a execução de programas do governo municipal que visem à promoção da igualdade entre homens e mulheres, assim como a implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias de âmbito municipal;

III - cooperar com organismos estaduais e nacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas para as mulheres;

IV - promover pesquisas, seminários, palestras e estudos sobre violência e discriminação contra a mulher, bem como acerca da representação feminina na política, inclusive para fins de divulgação pública e fornecimento de subsídios às Comissões da Câmara Municipal.

Art. 4º Toda iniciativa provocada ou implementada pela Procuradoria da Mulher terá ampla divulgação pelo órgão de comunicação da Câmara Municipal.

Art. 5º A suplente de vereador que assumir o mandato em caráter provisório não poderá ser escolhida para Procuradoria da Mulher.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com a nomeação imediata das procuradoras

Gabinete da presidência, aos 15 dias do mês de dezembro de 2020.

Moacir Gregolin
Presidente

MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO QUARTO TERMO ADITIVO, CONTRATO Nº 166/2017

Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 166/2017 firmado em 21/12/2017, tendo como objeto: Contratação de empresa para fornecer locação de software, com manutenção Mensal e Suporte Técnico na processo de Informatização do Sistema de Saúde, doravante denominada simplesmente de 023/2017. CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Frei Vito Burtchell, 708 - Centro - Saudade do Iguaçu PR, inscrita no *CGC/MF nº* 95.585.477/0001-92, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e função, senhor MAURO CESAR CENCI, brasileiro, casado, RG nº. 5.143.125-1 PR e CPF nº. 924.723.779-00, residente e domiciliado nesta cidade, a Av. Iguaçu s/nº. CONTRATADA: CONSULFARMA – INFORMATICA E ASSESSORIA EM SAUDE LTDA CNPJ Nº 03.131.323/0001-20, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Praça Padre Casemiro Chichoro, 437, Jardim Maria Luiza, Cascavel, Pr, Cep: 85.819-535, neste ato representada Legalmente por NELI ALVES MAGNUS, brasileira, solteira, portadora da cédula de Identidade nº 100.393.2017 SSP/RS e inscrita no CPF/MF sob o nº 151.568.180-72, domiciliada na cidade de Recife, Estado de Pernambuco. TIPO DO ADITIVO: prazo e valor. VALOR DO ADITIVO: Para este período estima-se um valor de R$ 44.701,22 (quarenta e quatro mil setecentos e um reais e vinte e dois centavos). PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: 21/12/2021. DATA DE ASSINATURA: 15/12/2020.

MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO SEXTO TERMO ADITIVO, CONTRATO Nº 068/2017

Sexto Termo aditivo ao Contrato nº 068/2017, firmado em 21/05/2017, referente a: locação de 01(um) imóvel/espaço multiuso comercial, não residencial, no perímetro urbano no Município de Saudade do Iguaçu, para atender a Secretaria de Esportes do Município para prática de taekwondo e diversas atividades esportivas e culturais, conforme expresso no Pregão Presencial nº 60/2017. LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU, pessoa jurídica de direita público, inscrita na CNPJ sob nº 95.585.477/0001-92, estabelecida na Rua Frei Vito Burtchell, 708, nesta cidade, representada por seu Prefeito Municipal, senhor MAURO CESAR CENCI, portador do CPF nº 924.723.779-00 e da RG nº 5.143.125-1. LOCADOR: CLEUSA DE FATIMA FERREIRA CPF 025.993.758-82, portadora do RG nº 14.567.227-5 pessoa Física ou Jurídica de direito privado, com sede na Rua Hilário Salvatori, município de Saudade Do Iguaçu, Estado Paraná, CEP: 85.548-000. TIPO DO ADITIVO: prazo e valor. VALOR DO ANTIVO: Para este período estima-se um valor de R$ 9.657,22 (nove mil seiscentos e cinquenta e sete reais e vinte e dois centavos). PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: 21/06/2021. DATA DE ASSINATURA: 15/12/2020.

MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO QUINTO TERMO ADITIVO, CONTRATO Nº 019/2019

Quinto Termo Aditivo ao Contrato nº 019/2019, firmado em 08/01/2019, referente fornecimento, em favor da CONTRATANTE dos materiais didáticos que compõem o Sistema de Ensino Aprende Brasil, composta por Livros Didáticos Integrados, Ambiente Digital com conteúdos educacionais, Acompanhamento e Assessoramento Pedagógico, Avaliação Externa do Processo de Aprendizagem nas áreas de Língua Portuguesa, Matemática e Ciências, exclusivamente para os alunos do 4º ano do ensino fundamental, e, Sistema de Gestão das Informações Educacionais, Processo de Imagotipia nº 029/2018. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU, pessoa jurídica de direita pública, inscrita no CNPJ sob nº 95.585.477/0001-92, estabelecida na Rua Frei Vito Burtchell, 708, nesta cidade, representada por seu Prefeito Municipal, senhor MAURO CESAR CENCI, portador do CPF nº 924.723.779-00 e do RG nº. 5.143.125-1 PR CONTRATADA: EDITORA ARTMED E BRASIL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Senador Antônio Fogaça, 431, Cidade Industrial, em Curitiba, Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 73.719.513/0001-38, Inscrição Estadual nº 10114073556, neste ato representada por seu procurador, Lucas Bailey Guimarães, portador da Carteira de Identidade nº 3.666.258-1 SSP/PR e inscrita no CPF s.º 875.453.401-91. TIPO DO ADITIVO: prazo e valor. VALOR DO ANTIVO: Para este período estima-se um valor de R$ 362.246,59 (trezentos sessenta e dois mil duzentos e quarenta e seis reais e cinquenta e nove centavos). PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: 31/12/2021. DATA DE ASSINATURA: 15/12/2020.

MUNICÍPIO DE RENASCENÇA
EDITAL DE HABILITAÇÃO

REF. EDITAL DE CONCURSO Nº 002/2020

A comissão de licitação comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de CONCURSO nº 002/2020, que após a análise e verificação da documentação de habilitação, decidiu habilitar os seguintes proponentes:

-ALEXANDRO PACHECO

-IGOR DE MATOS MOOS

-JOÃO MARIA RAMOS
-ODACIR JOSE KIRSTEIN DA ROSA

-RAFAEL EDUARDO GOULARTE

-ROQUE RAMOS

-ROQUE E JOÃO MARIA RAMOS - DUPLA

-SANDER BRUNO ROBETTI

E inabilitar o seguinte proponente

-FELLIPE MATHEUS ANTONIETTI

Comunica outrossim, que dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data deste edital, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes que se sinta prejudicada, para interposição de recurso

Renascença, 15 de dezembro de 2020

Luciane Eloise Lubczyk
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Conselho Municipal de Assistência Social de Coronel Vivida - CMAS Coronel Vivida – Pr. Resolução nº 13/2020. Aprova o preenchimento e ratifica informações do CENSO SUAS 2020. *"A publicação na íntegra do ato acima se encontra disponível no seguinte endereço eletrônico: http://www.diariooficialdomunicipio.com.br/cvivida/pr.gov.br/ - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2755/2017 e suas alterações".*

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 61

PR 1/2019 - Projeto de Resolução

Ementa: Dispõe sobre a criação da Procuradoria da Mulher no âmbito do Poder Legislativo do Município de Pato Branco e dá outras providências.
A Procuradoria da Mulher não terá vinculação com nenhum outro órgão desta Casa, sendo órgão independente, que contará com o suporte técnico de toda a estrutura do Poder Legislativo. Será constituída de 01 (uma) Procuradora da Mulher, designada pelo Presidente da Câmara Municipal, no início de cada Sessão Legislativa. O mandato da Procuradora da Mulher acompanhará a periodicidade da eleição da Mesa Diretora. Os Edis nomeados não farão jus a nenhum acréscimo no subsídio da vereança nem tampouco remuneração específica para o exercício do cargo mencionado nesta Resolução. Compete à Procuradoria da Mulher zelar pela participação efetiva das vereadoras nos órgãos e nas atividades da Câmara Municipal)

Autor: Amilton Maranoski – PV

Data de entrada: 13 de fevereiro de 2019

Leitura em Plenário: 18 de fevereiro de 2019

Comissão de Justiça e Redação
Distribuído em: 20 de fevereiro de 2019
Relator: Carlinho Antonio Polazzo – PROS

Encaminhado para Parecer Jurídico em: 25 de fevereiro de 2019
Emitido em: 25 de março de 2019

Data Anexação do Parecer Favorável: 3 de junho de 2019

Redistribuído em: 5 de julho de 2019
Relator: Carlinho Antonio Polazzo – PROS

Comissão de Políticas Públicas
Distribuído em: 7 de junho de 2019
Relator: Fabricio Preis de Mello – PSD
Data Anexação do Parecer Favorável: 18 de junho de 2019

Comissão de Orçamento e Finanças
Distribuído em: 24 de junho de 2019
Relator: Rodrigo José Correia - PSC

Redistribuído em: 7 de fevereiro de 2020
Relator: José Gilson Feitosa da Silva – PT

Data Anexação do Parecer Favorável: 10 de dezembro de 2020

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO: 11 de dezembro de 2020 – Aprovado com 10 (dez) votos.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 68
E

Votaram a favor: Amilton Maranoski - PL, Carlinho Antonio Polazzo – DEM, Claudemir Zanco - PL, Fabricio Preis de Mello – PSD, Joecir Bernardi – PSD, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Marines Boff Gerhardt - PSDB, Rodrigo José Correia - Podemos, Ronalce Moacir Dalchiavan - PSD e Vilmar Maccari - Podemos.

* O Vereador Amilton Maranoski - PL assumiu (30/10/2019) a vaga do vereador Marco Antonio Augusto Pozza - PSD, em razão da extinção de seu mandato, conforme Ato da Mesa nº 1/2019.

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 9, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020

SEGUNDA VOTAÇÃO: 15 de dezembro de 2020 – Aprovado com 10 (dez) votos.
Votaram a favor: Amilton Maranoski - PL, Carlinho Antonio Polazzo – DEM, Claudemir Zanco - PL, Fabricio Preis de Mello – PSD, Joecir Bernardi – PSD, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Marines Boff Gerhardt - PSDB, Rodrigo José Correia - Podemos, Ronalce Moacir Dalchiavan - PSD e Vilmar Maccari - Podemos.

* O Vereador Amilton Maranoski - PL assumiu (30/10/2019) a vaga do vereador Marco Antonio Augusto Pozza - PSD, em razão da extinção de seu mandato, conforme Ato da Mesa nº 1/2019.

PROMULGAÇÃO: **Resolução nº 9, de 15 de dezembro de 2020.**

PUBLICAÇÃO: Publicado na página B2 do Jornal Diário do Sudoeste edição nº 7789, de 16 de dezembro de 2020 e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 16/12/2020. Edição nº 2160.